

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

VERA CRISTINA SOARES FURIS

INFORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO NO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:
ESTUDO DE CASO DA VARA DO TRABALHO DE
ITAQUAQUECETUBA / SP

Colombo

2011

VERA CRISTINA SOARES FURIS

INFORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO NO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:
ESTUDO DE CASO DA VARA DO TRABALHO DE
ITAQUAQUECETUBA / SP

PROJETO TÉCNICO apresentado à
Universidade Federal do Paraná para
obtenção do título de Especialista em
Gestão Pública.

Orientador: Dr. Egon Walter Wildauer.

Colombo

2011

AGRADECIMENTOS

A concretização deste trabalho só foi possível graças à colaboração direta ou indireta de muitas pessoas. Minha gratidão a todas elas e, de forma particular:

à minha família, certamente fonte de apoio incondicional;

a todos os colegas do curso de Especialização em Gestão Pública, da Universidade Federal do Paraná, com quem mantive contato, e que muito me auxiliaram, principalmente nas questões logísticas (por eu residir distante);

a todos os professores da Instituição, em especial ao Professor Egon Walter Wildauer, que me orientou neste projeto;

aos tutores do curso, Nicole Maccali, Martinho Martins Botelho e Regina Nakayama;

a minha chefia direta, Dr. Márcio Mendes Granconato e Mauro José Pereira, e aos demais colegas da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba / SP, com quem pude contar efetivamente para a elaboração desse projeto;

aos demais amigos, que estiveram ao meu lado, durante a realização deste trabalho de conclusão de curso.

*“Justiça tardia nada mais é
do que injustiça institucionalizada.”*

Rui Barbosa

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	vii
LISTA DE TABELAS	ix
LISTA DE SIGLAS	x
RESUMO	xii
ABSTRACT	xiii
1. INTRODUÇÃO	14
1.1. Apresentação / Problemática	15
1.2. Objetivo Geral do Trabalho	16
1.3. Objetivos Específicos	16
1.4. Justificativas do Objetivo	16
2. REVISÃO TEÓRICO-EMPÍRICA	17
2.1. Aspectos Legais	18
2.2. O Processo Trabalhista	19
2.3. A Informatização dos Processos de Trabalho no TRT2	20
2.3.1. Convênios de Cooperação firmados pelo TRT2	22
a) ARISP	22
b) BACEN-JUD	25
c) CAGED	28
d) INFOJUD	29
e) INFOSEG	30
f) Instituto de Protesto de Títulos de São Paulo	31
g) JUCESP	33
h) RENAJUD	35
i) Caixa Econômica Federal	36

j) Procuradoria da República em São Paulo	38
2.3.2. Sugestões para Modernização de Processos	38
3. METODOLOGIA	46
4. A ORGANIZAÇÃO PÚBLICA	46
4.1. Descrição Geral	47
4.2. Diagnóstico da situação-problema	50
5. PROPOSTA	54
5.1. Descrição Geral	54
5.2. Plano de Implementação	55
5.3. Recursos	56
5.4. Resultados esperados	56
5.5. Riscos ou problemas esperados e medidas preventivo-corretivas ..	56
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
7. BIBLIOGRAFIA	59
Sítios da Internet	66
ANEXOS	69

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Tela inicial do sistema ARISP	23
Figura 02 – Explicações sobre as funcionalidades do sistema ARISP	23
Figura 03 – Tela do (sistema) ARISP indicando quais Estados brasileiros ofertam referido serviço eletrônico	24
Figura 04 – Funcionalidades do Sistema de Penhora de Imóveis <i>On-line</i>	24
Figura 05 – Tela inicial do BacenJud	25
Figura 06 – Funcionalidades do Sistema de Penhora <i>On-line</i>	25
Figura 07 – Funcionalidades do Sistema CAGED	28
Figura 08 – Tela inicial do InfoJud	29
Figura 09 – Tela inicial do Infoseg	30
Figura 10 – Funcionalidades do Sistema Infoseg	30
Figura 11 – Tela inicial do Sistema de Protesto <i>On-line</i>	31
Figura 12 – Certidão de Crédito Trabalhista	32
Figura 13 – Tela inicial da Juceso <i>On-line</i>	33
Figura 14 – Tela de funcionalidade do sistema da Jucesp Digital	34
Figura 15 – Ficha Cadastral Simplificada	34
Figura 16 – Tela inicial do Renajud.	35
Figura 17 – Tela de funcionalidade do sistema Renajud	36
Figura 18 – Tela Inicial do Sistema da Caixa	37
Figura 19 – Tela de funcionalidade do sistema da CEF	37
Figura 20 – Tela Inicial do CCS	40
Figura 21 – Tela Inicial do CCS	40
Figura 22 – Tela Inicial do CNIS	42
Figura 23 – Dados do CNIS	42
Figura 24 – Tela de Acesso aos Dados da COPEL	43

Figura 25 – Funcionalidades do Sítio da COPEL	43
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Quantidade de ações trabalhistas distribuídas em Primeira Instância	27
Tabela 02 – Quantidade de bloqueios comandados	27
Tabela 03 – Quantidade de unidades judiciárias de 1º grau, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP)	50 e 51
Tabela 04 – Taxa de Congestionamento na Justiça do Trabalho – Fase de Conhecimento	52
Tabela 05 – Taxa de Congestionamento na Justiça do Trabalho – Fase de Execução	52
Tabela 06 – Taxa de Êxito nas Execuções da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba / SP	53

LISTA DE SIGLAS

ARISP:	Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo
BACEN:	Banco Central do Brasil
Bacen-Jud:	Sistema eletrônico de relacionamento entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras, intermediado pelo Banco Central do Brasil
CAGED:	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CCS:	Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional
CEF:	Caixa Econômica Federal
CF:	Constituição Federal
CLT:	Consolidação das Leis do Trabalho
CNIS:	Cadastro Nacional de Informações Sociais
CNJ:	Conselho Nacional de Justiça
CNJT:	Conselho Nacional da Justiça do Trabalho
CNPJ:	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNSeg:	Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
COPEL:	Companhia Paranaense de Energia
CP:	Código Penal
CPF:	Cadastro de Pessoa Física
DRT:	Delegacia Regional do Trabalho
e-CAC:	Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte
FGTS:	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
INFOJUD:	Sistema de informações ao Poder Judiciário, disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal
INFOSEG:	Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública e Justiça
INSS:	Instituto Nacional de Seguro Social
IRPF:	Imposto de Renda Pessoa Física
IRPJ:	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
JCJ:	Junta de Conciliação e Julgamento
JUCESP:	Junta Comercial do Estado de São Paulo

MTE:	Ministério do Trabalho e Emprego
MPT:	Ministério Público do Trabalho
NFP:	Nota Fiscal Paulista
NIT:	Número de Identificação do Trabalhador
Pje:	Processo Judicial Eletrônico
Pje/JT:	Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho
RENAJUD:	Restrições Judiciais de Veículos Automotores
RFB:	Receita Federal do Brasil
S/A:	Sociedade Anônima
SERPRO:	Serviço Federal de Processamento de Dados
SINTRAJUD:	Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo
SPED:	Sistema Público de Escrituração Digital
SRF:	Secretaria da Receita Federal
TJSP:	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TRE:	Tribunal Regional Eleitoral
TRT:	Tribunal Regional do Trabalho
TRT2:	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo)
TST:	Tribunal Superior do Trabalho
VT:	Vara do Trabalho

RESUMO

O presente projeto apresenta um levantamento geral do processo de modernização dos processos de trabalho utilizados no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo) e nos demais 23 regionais, após 2005, enfocando as unidades judiciárias de 1ª instância, os trâmites processuais e a necessidade de melhorias na prestação jurisdicional, que deve ser célere e eficiente. Objetiva analisar os convênios existentes e os que ainda podem vir a ser implementados no Poder Judiciário, expondo elementos para melhorar a percepção de qualidade no serviço público. Metodologicamente foi realizado um estudo de caso, onde foram verificadas as atividades informatizadas e as que podem ser aprimoradas, visando à adequação do Tribunal aos dispositivos legais. O estudo possibilitou a compreensão da necessidade de aprimoramento nos processos de trabalho, objetivando um maior êxito nas execuções trabalhistas, de grande gargalo tanto no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, quanto no Brasil. Apresenta como resultado, a descrição dos acordos encontrados no Tribunal Trabalhista de São Paulo e ações pontuais que ocorrem nos outros Tribunais Regionais do Trabalho do país, de forma a viabilizar uma ampliação dos acordos existentes, informatizando alguns procedimentos ainda realizados manualmente, obtendo-se maior capacidade de resposta à população.

Palavras-chave: gargalo processual, convênios de cooperação, modernização dos processos de trabalho, celeridade, eficiência.

ABSTRACT

The present essay presents a general survey of the process of modernization of the work processes in the Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo) and in the other Regional Labor Courts of Brazil, after 2005, focusing the Judiciary Units of 1ª Instance, the procedural proceedings and the necessity of improvements in the judgement, that must be quick and efficient. Your main objective is to analyze the existing accords and the ones that still can come to be implemented in the Judiciary Power, displaying elements to improve the perception of quality in the public service. The used method consisted in a case, that showed the modernized activities and those ones that could be improved, aiming to the adequacy of the Court to the legal devices. The study has made possible the understanding of the necessity of improvement in the work processes, objectifying more success in the payment of the debts proceeding by the judgment execution, that is an immense problem as much in São Paulo as in Brazil. It presents as resulted, the description of the agreements found in the Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região and actions that occur in the others Tribunais Regionais do Trabalho of the country, of form to make possible a magnifying of the existing arrangements, mechanizing some procedures still carried through manually, giving better capacity of reply to the population.

Keywords: judgment execution trouble, co-operation agreement, modernization of the work processes, efficiency.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva expor uma solução prática para a fase executória do processo trabalhista, visando além de razoabilidade na duração de seus trâmites, melhoria na celeridade processual e efetividade no cumprimento das decisões judiciais, principalmente as relacionadas à satisfação do crédito pelo exeqüente, que em algumas demandas, ‘ganha, mas não leva’.

É de fundamental relevância tal assunto, tendo em vista a quantidade de processos pendentes em fase de execução em Primeira Instância¹, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região² (e nos outros 23 Regionais – TRTs), muitos dos quais não irão obter o sucesso esperado pelos credores, gerando uma sensação de injustiça e de descrédito em face aos órgãos públicos, principalmente aos do Poder Judiciário.

A partir deste quadro, será demonstrado estatisticamente e analisado o quanto a informatização dos processos de trabalho, intensificados nos últimos três anos, na Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba tem contribuído para uma prestação jurisdicional mais eficiente.

Por fim, após estudos sobre processos que ainda podem ser modernizados, serão indicadas algumas sugestões que contribuirão ainda mais, para o aumento do êxito nas soluções dessas demandas trabalhistas.

Ressalta-se, contudo, que o presente projeto não abordará a questão do Processo Judicial Eletrônico (PJe, também denominado PJe/JT), o qual se encontra

¹ De acordo com dados extraídos do Relatório Justiça em Números 2009: Indicadores do Poder Judiciário, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região / SP, à época, possuía 290.300 casos pendentes em fase de execução, desconsiderados os 172.465 casos novos. No ano, foram baixados da execução no 1º Grau, 171.310 processos. Enfatiza-se que, em Primeira Instância, foram distribuídos 342.771 processos, e já estavam pendentes 168.873 neste mesmo período.

² O TRT2 localiza-se no Estado de São Paulo. Engloba a capital, São Paulo, a região metropolitana paulista (Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano, Taboão da Serra) e a Baixada Santista (Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos, São Vicente), conforme dados extraídos da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7520.htm, acesso em: 10/09/2011.

em fase de projeto, no 2º Regional, e que certamente será outro instrumento importante para proporcionar maior rapidez no andamento dos processos.

1.1. Apresentação / Problemática

Estudos realizados pelo SINTRAJUD – Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo, em 2009, apontaram um crescimento no importe de 89,22% na distribuição de novas ações, entre os anos de 1995 e 2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. É um número bastante expressivo, ainda mais quando se leva em consideração o tamanho do tribunal.

Define o Relatório Justiça em Números 2009: Indicadores do Poder Judiciário, que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região / SP é um tribunal de grande porte. Para esta classificação, o Conselho Nacional de Justiça (2009, p. 56) levou em consideração “o total anual da despesa total da justiça, de casos novos, de processos em tramitação, de magistrados, de servidores (inclusive estagiários e terceirizados) e número de servidores da área judiciária.”

Apesar da grandiosidade, a taxa de congestionamento, que de acordo com referido Conselho (2009, p. 104) é “o indicador utilizado para aferir, em determinado ano, o percentual dos processos em tramitação que ainda não foram baixados definitivamente” é bastante elevado: 63%, o que significa que apenas há êxito em 37% das demandas, levando-se em conta a execução processual.

Elucida o CNJ (2009, p. 106)

a Justiça do Trabalho de 1º grau teve, em 2009, taxa de congestionamento, em sua fase de execução, de 66,8%, isto é, de cada 100 processos que tramitaram, no ano em questão, (aproximadamente) 67 não tiveram sua baixa definitiva alcançada. Comparativamente à fase de conhecimento, o congestionamento na fase de execução é 78% maior.

A partir deste panorama, verifica-se ser de suma importância o aprimoramento da Justiça Trabalhista e de sua prestação jurisdicional, para que se

diminua a morosidade dos processos e melhore a efetividade da prestação jurisdicional, inclusive minimizando a inadimplência e a sensação de impunidade.

Para contribuir com isso, o TRT2 vem firmando alguns convênios, na última década, visando facilitar a atuação dos magistrados e dos servidores, de modo que sejam simplificados os processos de trabalho e se alcance maior sucesso nas execuções trabalhistas, certamente o gargalo dessa Justiça Especializada.

1.2. Objetivo Geral do Trabalho

Ante o consignado, o principal objetivo deste projeto consiste em analisar o quanto a informatização dos processos de trabalho, através de convênios, na Justiça Trabalhista, tem contribuído para uma prestação jurisdicional mais eficiente e fazer um levantamento de processos que ainda podem ser modernizados.

1.3. Objetivos Específicos

Especificamente pode-se citar como objetivos desta pesquisa:

- a) Levantamento dos processos já informatizados;
- b) Estudo de processos que podem e devem ser modernizados;
- c) Elaboração de sugestões para melhorias nestes processos, com base em ações que ocorrem em outros regionais e na legislação.

1.4. Justificativas do Objetivo

A principal motivação para o desenvolvimento desse projeto técnico foi a verificação, na prática, das dificuldades existentes para a obtenção de êxito em execuções trabalhistas.

Percebeu-se que a legislação, apesar de ter sido alterada com a finalidade de simplificar procedimentos, ainda assim mantém lentidão nos trâmites, dado ao volume de serviço e à imensa demanda por parte da população, aos serviços da Justiça Trabalhista.

Pensando em melhorar este quadro, na última década foram firmados convênios, com outros Órgãos Públicos, estabelecendo procedimentos eletrônicos, nos quais o acesso é feito através de *login* e senha pessoal. Estes convênios facilitaram a atuação dos juízes e dos servidores, diminuindo a emissão de documentos, que agora transitam via *web* e minimizando o tempo de resposta das solicitações, que em alguns casos é instantânea.

Muito já melhorou, mas, muito ainda pode ser aprimorado, para se fechar cada vez mais o cerco aos inadimplentes da esfera trabalhista. Por esta razão, serão descritos os convênios já existentes e enumeradas sugestões para novos acordos de cooperação, resultado esperado, sempre objetivando o aperfeiçoamento dessa Justiça Especializada e a diminuição da taxa de congestionamento, tanto a nível regional quanto a nível federal.

2. REVISÃO TEÓRICO-EMPÍRICA

Nesse capítulo serão tecidas as fundamentações teóricas sobre a temática trabalhada no projeto, que sustentem o problema de pesquisa apresentado no capítulo anterior bem como as possíveis soluções para tal.

Diante disso, em um primeiro momento serão abordadas algumas considerações sobre os princípios que regem a Administração Pública (de serviços judiciais). Após isso, tratar-se-á do processo trabalhista, enfatizando a sua finalidade, qual seja, a satisfação do crédito pela parte. Será analisada, também, a informatização dos processos de trabalho que tem contribuído para uma prestação jurisdicional mais eficiente na Justiça Trabalhista de São Paulo e por fim, após estudos da realidade de outros Regionais e de outros Órgãos Públicos, serão indicados processos que podem ser modernizados.

2.1. Aspectos Legais

De acordo com Di Pietro (1999) *apud* Malmegrin (2010, p. 71), serviço público é “toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente as necessidades coletivas sob o regime jurídico total ou parcialmente público.”

Nos dizeres de Bandeira de Melo (1998, p. 433),

serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça às vezes, sob um regime de Direito Público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais –, instituído pelo Estado em favor dos interesses que houver definido como próprios do sistema normativo.

A partir desses conceitos, pode-se afirmar que o TRT2 é um prestador de serviços públicos na área judiciária, o que, modernamente, significa que deve atender com qualidade aos anseios dos seus clientes (cidadãos que demandam na Justiça Especializada em questões trabalhistas), através da diminuição da burocracia e do aumento da rapidez e da eficiência em seus trâmites.

Esse desejo da população foi consubstanciado em lei, através da Emenda Constitucional nº 19/1998, que inseriu a eficiência como princípio constitucional. Afirma Moraes (2008, p. 319) que

a Constituição Federal, inovando em relação às anteriores, regulamenta, no Título III, um capítulo específico para a organização da administração pública, pormenorizando-a enquanto estrutura governamental e enquanto função, e determinando no art. 37 que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedeça, além de diversos preceitos expressos, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da eficiência, como bem lembrado por Pinheiro (2000), “representa inovação que merece sensível cuidado por tratar-se de importante instrumento para fazer exigir a qualidade dos serviços e produtos advindos do Estado.”

Além disso, no que se refere ao Poder Judiciário Brasileiro, importante enaltecer a reforma constitucional nº 45/2004 que consagrou, nos dizeres de Takoi (2007, p. 4), no art. 5º, LXXVIII, o “direito e garantia fundamental do cidadão a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação.”

Em outras palavras, a eficiência corresponde a um dever do Estado e de todos os seus servidores públicos, em desempenhar suas obrigações de forma racionalizada, minimizando os erros, evitando retrabalhos e, em se tratando do Judiciário Trabalhista, diminuindo a duração total do processo e o gargalo existente na fase da execução, de modo a atingir melhor os objetivos pré-estabelecidos para suas existências.

2.2. O Processo Trabalhista

O Tribunal Regional do Trabalho é órgão pertencente ao Poder Judiciário especializado no processamento e julgamento de demandas, individuais ou coletivas, provenientes da relação de trabalho, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, ao art. 114 da Carta Magna Brasileira.

Em outras palavras, complementa Pavanelli (2007, p. 1) que

a Justiça do Trabalho tem como competência julgar todas as ações com relação a trabalho, ações sobre representação sindical, atos decorrentes de greve, indenização por dano moral ou patrimonial resultantes da relação de trabalho e, ainda, os processos relativos às penalidades administrativas impostas aos empregadores por fiscais do trabalho.

O processo trabalhista pode ser definido, então, como um conjunto de “atos seqüenciais e termos por meio dos quais se concretiza a prestação jurisdicional,

através de um instrumento chamado ‘ação’”, segundo Pantaleão (s/d). Divide-se na fase de conhecimento, momento em que, em não havendo acordo, são instruídas e julgadas as reclamações e fase de execução, momento onde será efetivamente assegurado o pagamento dos direitos adquiridos na fase anterior.

“A execução visa a assegurar aquilo que foi estatuído na sentença” (MARTINS, 2000, p. 571). Além disso, é, “sem sombra de dúvida, a fase processual que envolve mais complexidade e desafio à função judicante, pois é nela que se descortina verdadeiramente a prestação jurisdicional, com a entrega do bem da vida perseguido no processo” (BREVIDELLI, 2002).

“Estatísticas recentes divulgadas pelo CNJ e pelo TST demonstram que a execução trabalhista tem gargalos em diversos tribunais, com incrível ‘taxa de congestionamento’” (NASCIMENTO JÚNIOR, 2009), gerando passivos cada vez maiores, a perda da credibilidade da jurisdição trabalhista e a conseqüente insatisfação da sociedade.

Neste cenário, imprescindível ‘arregaçar as mangas’ e se utilizar de novos instrumentos processuais, para tentar melhorar a efetividade na execução no âmbito da Justiça do Trabalho, inclusive, aplicando as reformas que foram realizadas no Código de Processo Civil, sempre se levando em consideração a necessidade de maior celeridade e simplicidade.

Além disso, o uso das tecnologias colocadas à disposição dos magistrados e servidores, mediante convênios interinstitucionais firmados devem ser incentivados.

2.3. A Informatização Dos Processos de Trabalho No TRT2

A revolução cibernética, em períodos de intenso processo de globalização, trouxe mudanças não apenas nas relações humanas, mas também nas relações de trabalho e nas formas da realização das atividades laborais. O Direito vem sendo obrigado a se adaptar a esses novos paradigmas.

Paiva (2002) defende a tese de que

nesta fase da história torna-se fundamental aplicação correta e moderna do Direito para que seja inserido no meio social, de maneira a garantir a menor distância possível entre a norma jurídica e a realidade. O Direito, aliás, forma-se antes de ser posto em norma jurídica. O que se espera do legislador, portanto, é que procure produzir leis que acompanhem as necessidades da sociedade e que se adaptem às suas exigências.

O Poder Judiciário, que teve que se adaptar às modernidades e à tecnologia, vem informatizando várias de suas rotinas e automatizando alguns procedimentos, utilizando-se do meio virtual para a prestação de serviços judiciais³, em tempo real, de forma a assegurar maior rapidez na execução dos trabalhos, economia de recursos, segurança e acessibilidade da população.

Complementa Costa e Marcacini (2002) que

A informatização do Judiciário se mostra, sem dúvida alguma, um dos mais promissores caminhos que apontam na direção de uma Justiça mais célere e eficiente. Entretanto, a informatização, por si só, de qualquer setor ou atividade, não se traduz necessariamente em alguma melhoria. Para dar bons resultados, deve ser bem planejada e implementada, tendo em vista tanto a *eficiência* como a *segurança*. E este segundo aspecto, até por falta de suficiente informação, às vezes é negligenciado.

Na Justiça Trabalhista de São Paulo verifica-se que, além da implementação de sistemas que possibilitam a consulta virtual dos despachos, atas de audiência, certidões de oficiais de justiça, acompanhamento processual, plantões e algumas solicitações, tais como guia de pagamento e certidões de ações trabalhistas, pode ser realizado o peticionamento eletrônico e atualização de cálculos. Além disso, também foram firmados convênios de cooperação que visam o aprimoramento na prestação de serviços e foi instalado o sistema de malote digital.

³ A Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 regulamentou a informatização dos processos judiciais, admitindo o uso de novas ferramentas nos trâmites processuais e nos atos de comunicação deles decorrentes.

2.3.1. Convênios de Cooperação firmados pelo TRT2

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região foram disponibilizadas as seguintes ferramentas tecnológicas para melhorar a efetividade da justiça trabalhista, as quais serão explicadas a seguir: ARISP – sistema de penhora *on-line* de imóveis (figuras 1 a 4), BACEN-JUD – sistema de penhora *on-line* de numerários (figuras 5 e 6), CAGED – cadastro geral de empregados e desempregados (figura 7), INFOJUD – sistema de acesso a dados da Receita Federal do Brasil (figura 8), INFOSEG – sistema de acesso à Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (figuras 9 e 10), Instituto de Protesto de Títulos do Estado de São Paulo, que permite o protesto dos débitos trabalhistas via web (figuras 11 e 12), JUCESP, que possibilita ao acesso dos dados da Junta Comercial do Estado de São Paulo, *real time* (figuras 13 a 15), RENAJUD – sistema de bloqueio e penhora *on-line* de veículos automotores (figuras 16 e 17) e CEF – sistema de acesso às informações do FGTS (figuras 18 e 19) e Procuradoria da República em São Paulo.

a) ARISP

O convênio celebrado pelo TRT2 com a ARISP (figuras 01 a 04), em 2006, disponibilizou através da *internet*, a consulta *real time* aos dezoito Cartórios de Registros de Imóveis de São Paulo, sobre a existência de imóveis de titularidade de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, executadas dos processos trabalhistas de referido regional.

Além disso, referido sistema permite a solicitação de certidões de imóveis, através de meio eletrônico, bem como possibilita a averbação das penhoras de referidos bens imóveis.

Por enquanto é um serviço apenas disponibilizado para os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Pará e ainda não é possível a consulta a imóveis de outros Estados.

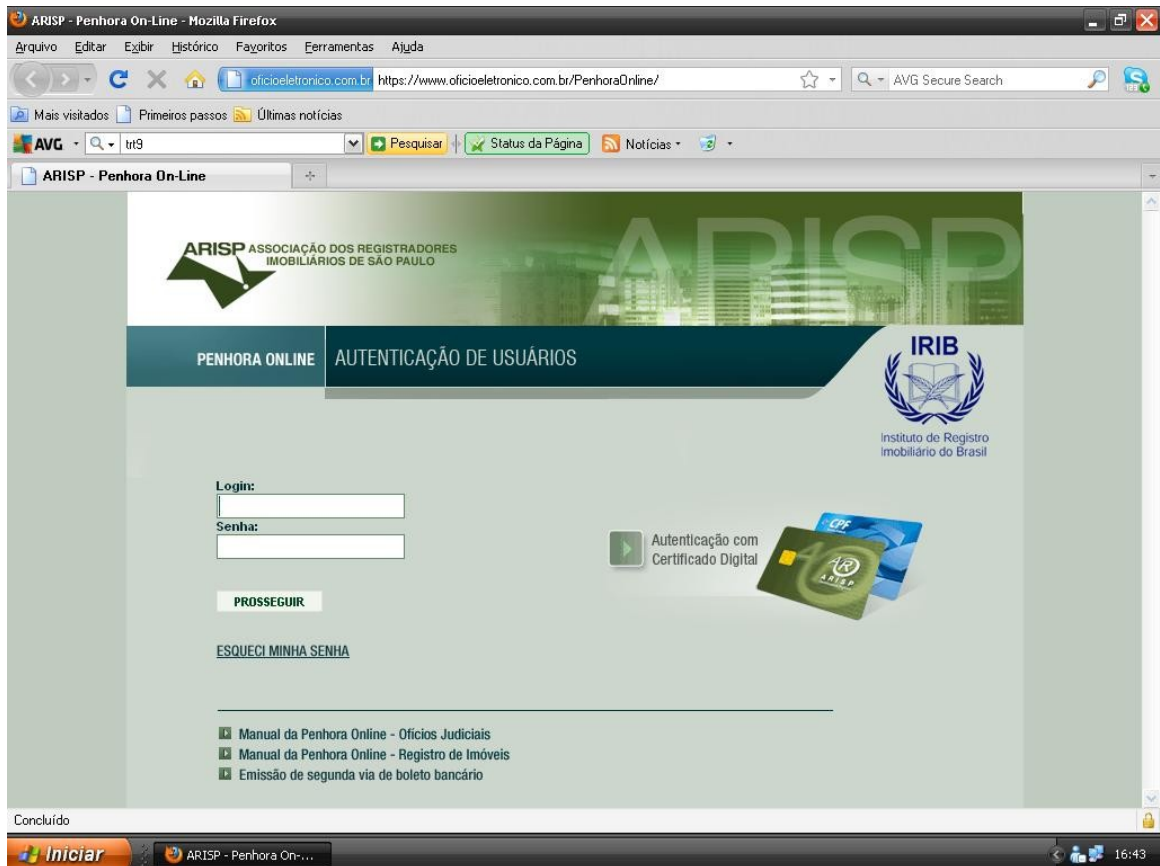


Figura 01 – Tela inicial do sistema ARISP.



Figura 02 – Explicações sobre as funcionalidades do sistema ARISP.



Figura 03 – Tela do (sistema) ARISP indicando quais Estados brasileiros ofertam referido serviço eletrônico.



Figura 04 – Funcionalidades do Sistema de Penhora de Imóveis On-line.

b) BACEN-JUD

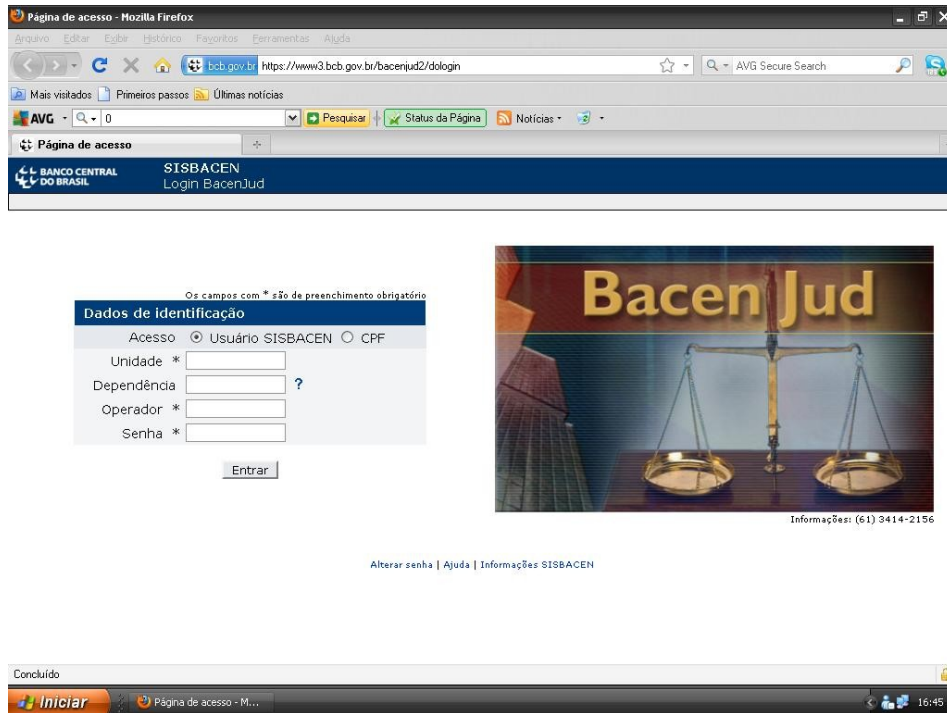


Figura 05 – Tela inicial do BacenJud.

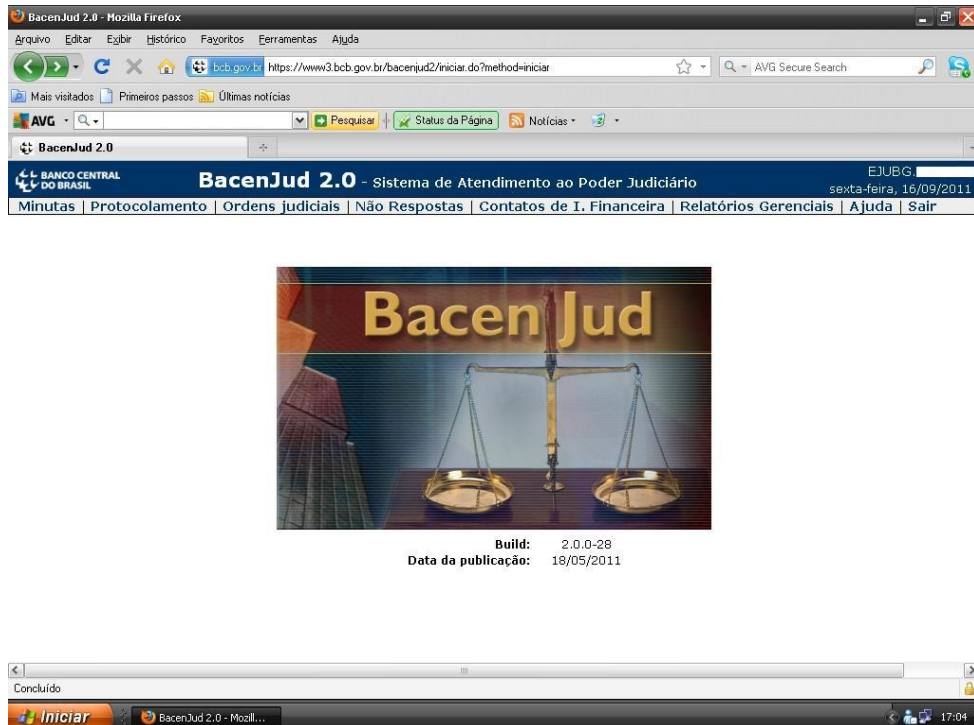


Figura 06 – Funcionalidades do Sistema de Penhora *On-line*.

Define o Manual Básico – BacenJud – Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário (s/d, p. 1) que

o sistema Bacen Jud 2.0 (figuras 05 e 06) é um instrumento de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições financeiras bancárias, com intermediação, gestão técnica e serviço de suporte a cargo do Banco Central. Por meio dele, os magistrados protocolizam ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados, que serão transmitidas às instituições bancárias para cumprimento e resposta.

Foi celebrado, referido convênio, pelo TST com o Banco Central do Brasil, em 2005, e disponibilizado para todos os Tribunais Regionais do Trabalho. Visa agilizar a execução definitiva de quantia certa, em casos que os executados, citados regularmente, não quitarem o débito devido nem garantirem a execução, através de indicação de bens à penhora.

De acordo com o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a penhora via BacenJud deve preceder sobre outras formas de constrição judicial, vez que prioritária e preferencial a penhora de numerários existentes em contas corrente, poupanças e aplicações sobre os demais bens.

Os magistrados, através do sistema eletrônico BacenJud, além de poderem incluir minutas de bloqueio de valores e de requisição de informações, podem acessar via *internet* essas respostas, em até 48 horas e, daí, efetivar os bloqueios, desbloqueios e transferências desses valores. Pode, também, elaborar relatórios estatísticos gerenciais sobre a quantidade de ordens protocolizadas, a quantidade de bloqueios, desbloqueios e transferências de valores efetivadas e a efetividade desses bloqueios.

Em Itaquaquetuba, município da Região Metropolitana de São Paulo, com aproximadamente 321.770 habitantes, segundo Censo 2010⁴, onde a demanda processual, apesar de elevada vem se mantendo estável nos últimos anos (de

⁴ De acordo com dados extraídos do IBGE – Cidades@. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>. Acesso em: 01/10/2011.

acordo com o quadro 01), a quantidade de ordens de bloqueios comandadas vem crescendo, conforme pode se verificar no quadro (02) a seguir:

	Tabela 01 – Quantidade de ações trabalhistas distribuídas, em Primeira Instância	
	VT de Itaquaquetuba ⁵	TRT2 ⁶
2005	2.180	dados não divulgados
2006	2.583	305.219
2007	2.898	309.256
2008	2.730	320.283
2009	3.223	342.771
2010	2.864	330.364
2011	2.535 ⁷	dados não divulgados

	Tabela 02 – Quantidade de bloqueios comandados	
	VT de Itaquaquetuba	TRT2
2005 ⁸	114	6.236
2006	1.011	127.387
2007	1.234	178.486
2008	820	173.023
2009	1.671	165.317
2010	3.094 ⁹	149.991
2011 ¹⁰	2.055	130.585

⁵ Dados extraídos do Sistema SAPI, em 20/09/2011. Incluem as cartas precatórias recebidas para cumprimento, na comarca de Itaquaquetuba.

⁶ Dados extraídos das estatísticas do Portal do TRT2, em 20/09/2011.

⁷ Dados contabilizados até o dia 20/09/2011, às 11:42 horas.

⁸ Dados contados a partir do mês de junho/2005.

⁹ Em 2010, a VT de Itaquaquetuba foi a unidade judicial do TRT2 que mais ordens de penhora *online* via BacenJud, protocolizou, de acordo com relatório gerencial verificado no sistema.

¹⁰ Dados contabilizados até o mês de agosto/2011.

c) CAGED

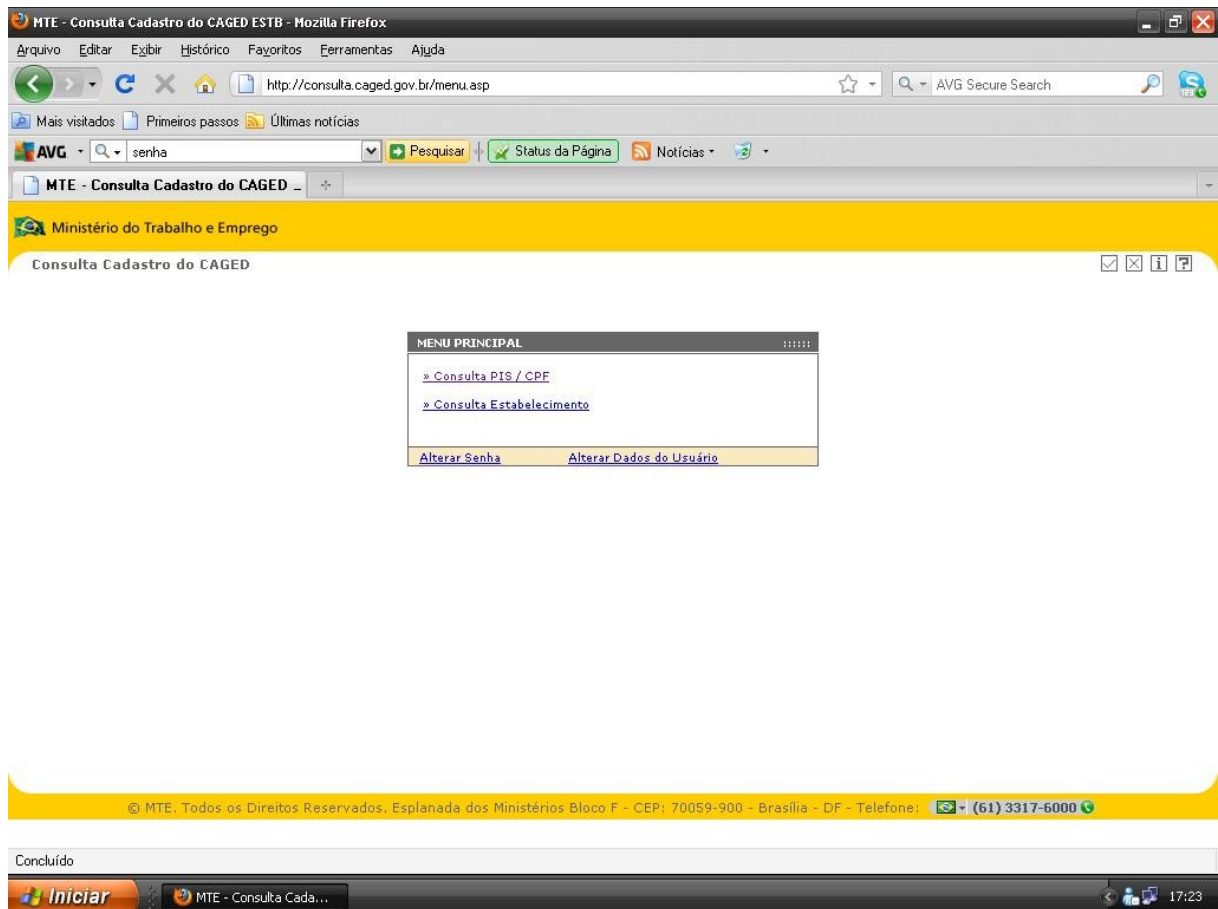


Figura 07 – Funcionalidades do Sistema CAGED.

O convênio celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho, em 2008, teve como objeto autorizar o acesso através da *internet*, a consulta *real time*, pelo TRT2, aos dados existentes no CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (figura 07).

Através desse sistema é possível verificar, quando se trata de pessoa física, alguns de seus dados (data de nascimento, raça, nacionalidade, grau de instrução, cargo que exerce), o histórico de vínculos empregatícios e a quantidade de meses trabalhados. Em se tratando de pessoa jurídica, é possível verificar seus dados empresariais, como CNPJ, data de abertura da empresa, endereço, telefone, atividade econômica que exerce, quantidade de funcionários e movimentações mensais (admissões e desligamentos).

d) INFOJUD

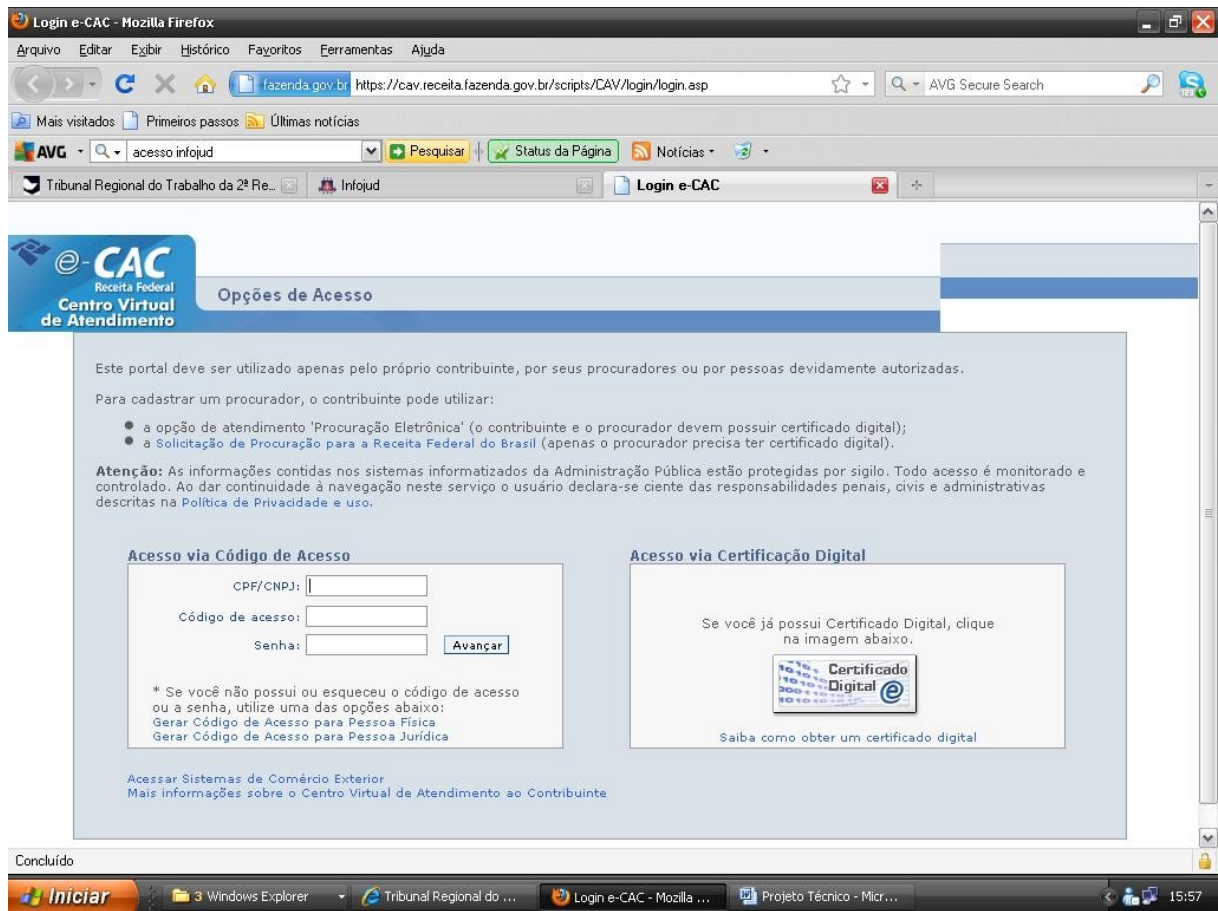


Figura 08 – Tela inicial do InfoJud.

O convênio celebrado entre a Receita Federal do Brasil e o TRT2 (figura 08), em 2007 e aditado em 2011, visa agilizar o acesso às informações, protegidas por sigilo fiscal, quais sejam, as declarações de renda de pessoas físicas e ou jurídicas, através de acesso virtual ao e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte).

Com o acesso aos bens e direitos declarados nos IRPF e IRPJ, o magistrado tem como determinar a penhora específica de algum bem, e dessa forma assegurar o crédito dos exequentes.

e) INFOSEG



Figura 09 – Tela inicial do Infoseg.

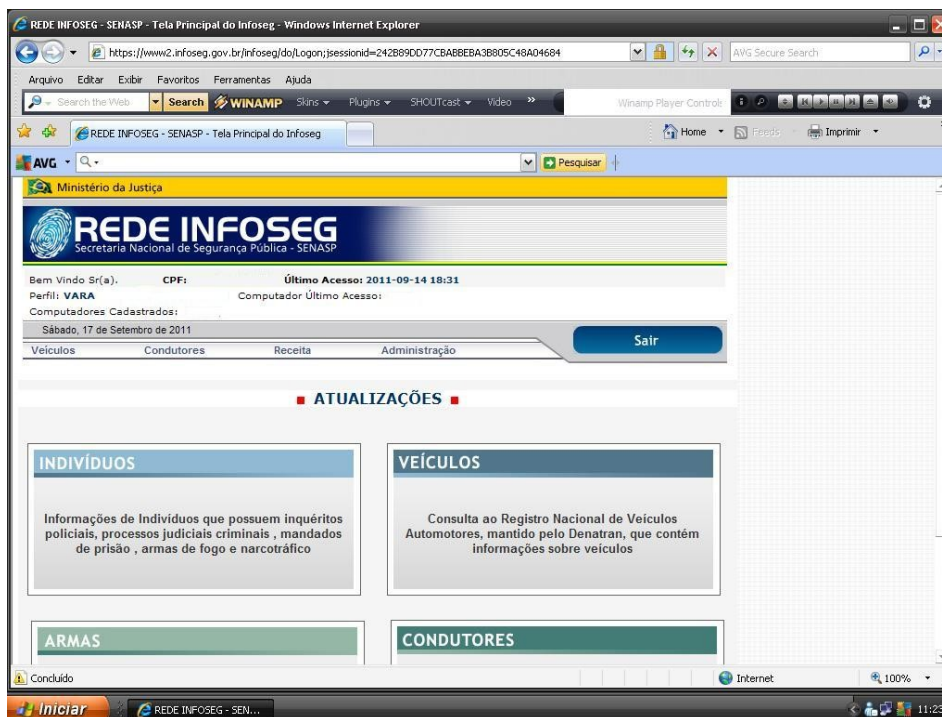


Figura 10 – Funcionalidades do Sistema Infoseg.

Em junho / 2007 entrou em vigor o decreto nº 6.138, o qual instituiu, em seu art. 1º, a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG (figuras 09 e 10), no âmbito do Ministério da Justiça,

com a finalidade de integrar, nacionalmente, as informações que se relacionam com segurança pública, identificação civil e criminal, controle e fiscalização, inteligência, justiça e defesa civil, a fim de disponibilizar suas informações para a formulação e execução de ações governamentais e de políticas públicas federal, estaduais, distrital e municipais.

Através desse convênio, magistrados e servidores credenciados podem proceder à busca de veículos por placas, chassis ou CPF ou CNPJ do proprietário, localizar pessoas físicas por nome, CPF ou título de eleitor e empresas através de nome empresarial, nome fantasia, razão social, CNPJ ou CPF do sócio, responsável ou preposto.

f) Instituto de Protesto de Títulos do Estado de São Paulo

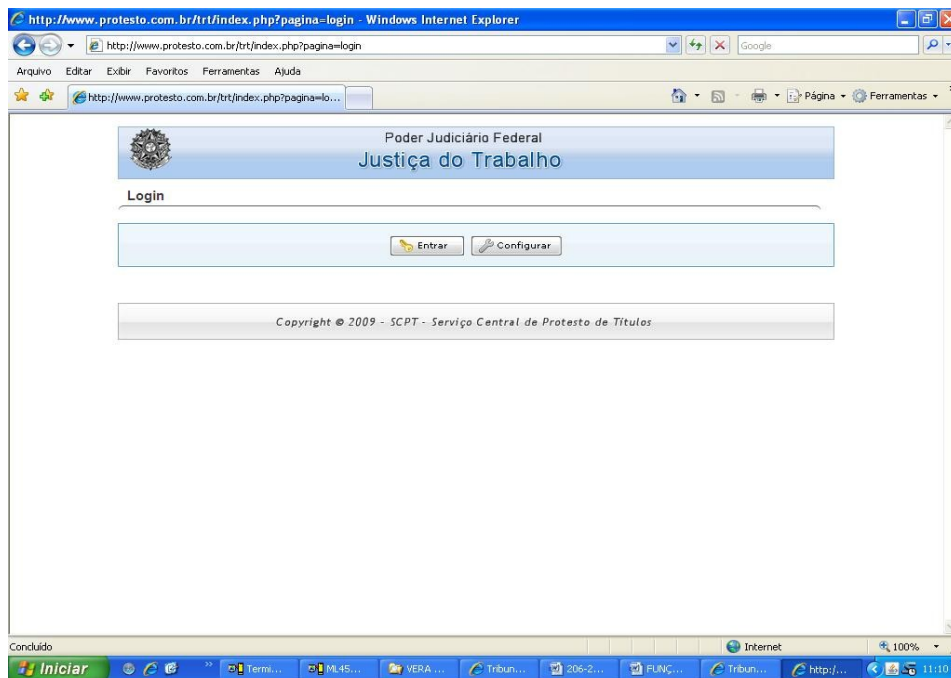


Figura 11 – Tela inicial do Sistema de Protesto On-line.



(sair)

Apresentação	Desistência	Baixa	Consulta	Histórico do Dia	Custas	Diretores Autorizados
--------------	-------------	-------	----------	------------------	--------	-----------------------

Visualizar Certidão de Crédito Trabalhista

Processo Nº:		
DADOS DO CREDOR		
Nome:		
RG:	Orgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
DADOS DOS DEVEDORES		
Devedor Principal:		
Nome:		
Endereço:		
CPF/CNPJ:		
DADOS DO CRÉDITO TRABALHISTA CERTIFICADO		
Valor Principal: R\$ 1.772,44	Honorários Periciais: R\$ 0,00	Outros: R\$ 0,00
INSS: R\$ 0,00	Honorários Advocatícios: R\$ 0,00	IRF: R\$ 0,00
Custas / Emolumentos: R\$ 0,00	Valor a Protestar: R\$ 1.772,44	Valores Atualizados em: 09/06/2011
Solicitada e assinada por		em 06/07/2011

OBS: Para visualizar o documento original assinado, é necessário salva-lo no seu computador.

Copyright © 2009 - SCPT - Serviço Central de Protesto de Títulos

Figura 12 – Certidão de Crédito Trabalhista.

O convênio celebrado entre o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo e os Tabeliães de Protesto e o TRT2 (figura 11), em 2008, visa efetivar *on-line*, o protesto de créditos trabalhistas, que constitui título executivo judicial (figura 12).

g) JUCESP

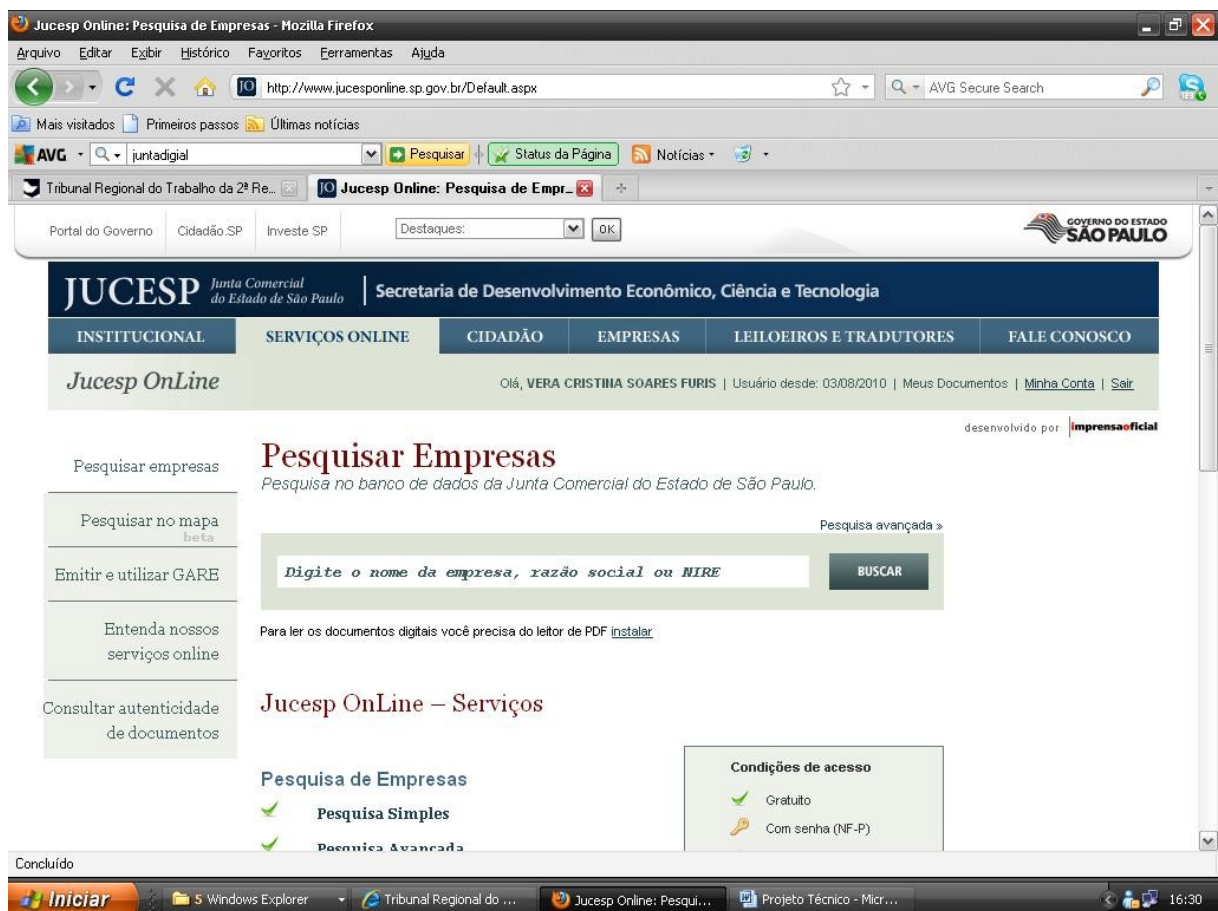


Figura 13 – Tela inicial da Jucesp On-line.

Apesar do convênio firmado entre a Secretaria da Fazenda, a Junta Comercial do Estado de São Paulo e o TRT2, em 2009, os dois primeiros órgãos disponibilizaram, um ano depois, acesso aos dados da Junta Digital (figura 13) para todas as pessoas que possuem acesso à NFP – Nota Fiscal Paulista.

The screenshot shows the Jucesp Online search results page. The browser address bar displays the URL: <http://www.jucesponline.sp.gov.br/ResultadoBusca.aspx?IDProduto=#Hilq5e0tshwCIUMwZ3ozg%3F>. The page header includes the Jucesp logo and the text "Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia". The main content area features a search bar with the term "Pizzaria Nonna" and a "BUSCAR" button. Below the search bar, it indicates "Resultados 1 - 15 de 16 para o termo 'Pizzaria Nonna' (0.0780 segundos)". A table lists the search results:

NIRE	Empresa	Município
35224332481	PIZZARIA NONNA ROSSINI LTDA. - ME	SALTO
35222489919	PIZZARIA NONNA ITALIA ORIGINAL LTDA - ME	MOGI-GUAÇU
35211395845	PIZZARIA NONNA D'AMORE LTDA. - ME	SÃO PAULO
35224540318	NONNA - PIZZARIA & LANCHONETE LTDA	CARAPICUBA

The page also includes a sidebar with navigation options like "Pesquisar empresas", "Pesquisar no mapa", and "Emitir e utilizar GARE". The bottom of the page shows the Windows taskbar with the system clock at 16:34.

Figura 14 – Tela de funcionalidade do sistema da Jucesp Digital.

The screenshot shows the Jucesp Online document viewer displaying a "Ficha Cadastral Simplificada" (Simplified Registration Form). The document header includes the logo of the Government of São Paulo and the text: "GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO", "SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA", and "JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO". The title of the document is "FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA". The main body of the document contains the following text:

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00013018197

The document is titled "EMPRESA" at the bottom. The browser address bar shows the URL: <http://www.jucesponline.sp.gov.br/VisualizaTicket.aspx?ticket=17094963>. The Windows taskbar at the bottom shows the system clock at 16:37.

Figura 15 – Ficha Cadastral Simplificada.

Na Junta Digital é possível realizar pesquisas através de nomes empresariais (figura 14), acessar esses dados cadastrais e obter cópia digitalizada de documentos e certidões (figura 15).

h) RENAJUD

Para iniciar a utilização do sistema, é necessário se identificar. A identificação é feita através dos seguintes passos:

- Digite seu CPF no campo indicado
- Digite sua senha no campo indicado
- Digite os caracteres de verificação no campo indicado

Preencha com os caracteres presentes na imagem na caixa de texto disponível para digitação. Caso não consiga visualizar corretamente os caracteres, há duas possibilidades:

- Ouvir os caracteres presentes através do botão "Ouvir caracteres"
- Alterar a imagem exibida através do botão "Alterar Imagem e Caracteres"

Se deseja alterar sua senha, digite seu CPF, senha atual, clique em "Alterar Senha" e preencha os campos "Nova Senha" e "Confirme Nova Senha", e também digite os caracteres de verificação no campo indicado.

Como regras principais, temos que a senha:

- não pode ter menos de 6 caracteres,
- não pode começar com a palavra "NOVA",
- não pode ser apenas numérica,
- não pode possuir parte do nome da pessoa,
- não pode ser igual às 3 últimas

Antes de iniciar o trabalho, habilite-se no sistema

CPF

Senha

Alterar Senha

Verificação

Caracteres

Avançar Limpar

Figura 16 – Tela inicial do Renajud.

Foi implantado em 2006, após acordo de cooperação técnica firmado entre a União (Ministério das Cidades e Ministério da Justiça) e o Conselho Nacional de Justiça, tendo como objetivo permitir o bloqueio *on-line* de veículos automotores (figuras 16 e 17), vetando sua transferência a terceiros, seu licenciamento ou até mesmo a sua circulação, bem como possibilitar a averbação de eventuais constrições judiciais sobre os mesmos.



Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

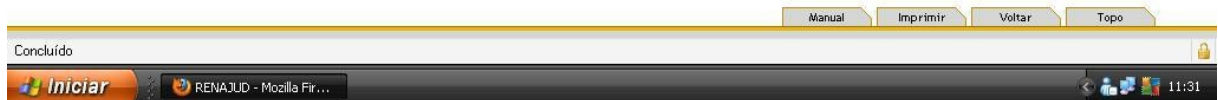


Figura 17 – Tela de funcionalidade do sistema Renajud.

i) Caixa Econômica Federal

Firmado em 2007, através de um acordo entre o TRT2 e a CEF – Caixa Econômica Federal (figura 18), visando autorizar o acesso dos juízes e servidores cadastrados do primeiro órgão público, aos recursos computacionais do segundo, através de *login* e senha pessoais, especialmente no que tangem aos dados cadastrais e financeiros do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço¹¹ e dos depósitos recursais feitos pelas empresas-recorrentes (figura 19).

¹¹ O FGTS foi criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e atualmente é regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Visa, de acordo com informações do sítio da CEF, disponíveis em: <<http://www.caixa.gov.br/Voce/fgts/index.asp>>, acesso em 01/10/2011, “proteger o trabalhador demitido sem justa causa. Sendo assim, no início de cada mês, os empregadores depositam, em contas abertas na CAIXA, em nome dos seus empregados e vinculadas ao contrato de trabalho, o valor correspondente a 8% do salário de cada funcionário.”

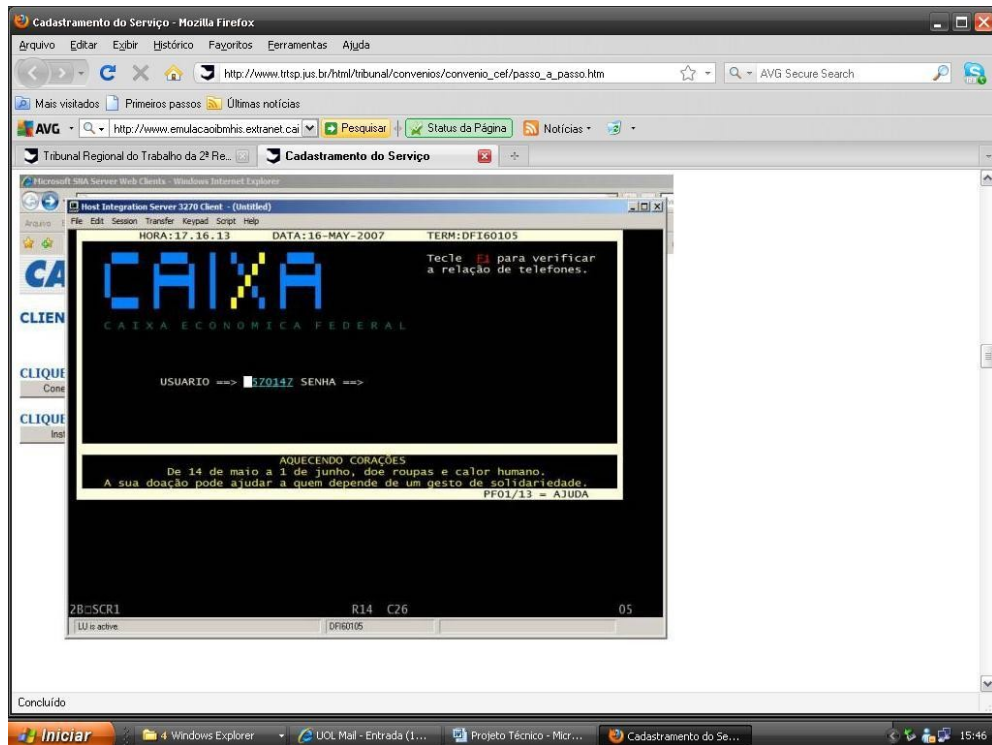


Figura 18 – Tela Inicial do Sistema da Caixa.

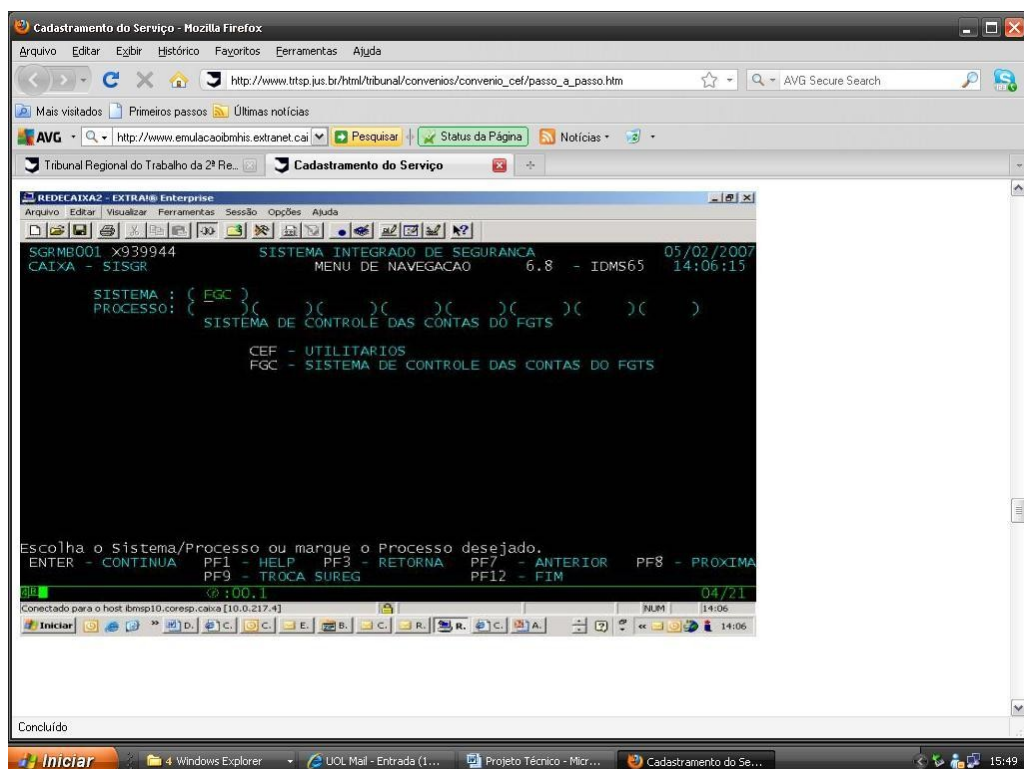


Figura 19 – Tela de funcionalidade do sistema da CEF.

j) Procuradoria da República em São Paulo

Referido compromisso foi firmado entre o TRT2 e a Procuradoria da República em São Paulo, em 2008, visando assegurar validade jurídica às mensagens eletrônicas (*emails*) trocadas pelos referidos órgãos, nos termos dispostos na Lei nº 11.419/2006, vez que é o meio mais célere para realizar comunicações.

O objeto do acordo refere-se, principalmente, à comunicação da ocorrência de delitos (desobediência – art. 330, CP e falso testemunho – art. 342, CP), ao Ministério Público Federal, órgão competente para realizar apurações.

2.4. Sugestões para Modernização de Processos

Sugere-se para melhoria na atuação da Justiça do Trabalho em seus processos produtivos, visando maior celeridade processual além de maior êxito:

a) ampliação do ARISP para todos os Estados da Federação, possibilitando a consulta a qualquer cartório de registro de imóveis do Brasil, *real time*, a fim de se viabilizar penhora *on-line* de bens imóveis em todo o país.

b) mudanças no sistema Bacen-Jud, vez que a penhora *on-line* de numerários só tem êxito se o executado possuir, na hora do cumprimento da ordem, valores disponíveis em suas contas.

Recomenda-se que permaneçam gravadas as dívidas dos executados, de todas as Justiças, junto ao sistema do Banco Central e, desta forma, no momento que ocorrer alguma transferência para esses inadimplentes, os valores fiquem retidos e sejam transferidos para contas judiciais, a disposição dos juízos executantes.

Essas alterações dependem de estudos prévios junto ao Banco Central, visando analisar a viabilidade técnica, e demandarão mudanças no sistema.

c) melhoras na disponibilização de dados das declarações, através do sistema Infojud, de forma a possibilitar consultas às declarações mais recentes e atualizadas: atualmente (2011) só se consegue visualizar os dados das declarações anteriores ao ano-calendário de 2010, os quais remetem a informações sobre 2009 ou anteriores.

d) melhoras no tratamento dos dados constantes do sistema Infoseg, principalmente os consistentes nas informações sobre o atual paradeiro das partes: apesar da última atualização ter ocorrido em 29/09/2011, com dados entregues à Receita Federal, referentes ao ano-calendário de 2010, verifica-se que só pessoas que entregam declaração de imposto de renda foram inseridas neste processo, ou seja, muito possivelmente os endereços das pessoas isentas de declarar renda estejam desatualizados, vez que não existe controle algum, por parte de nenhum órgão governamental ou instituição particular, sobre tal situação.

e) *upgrade* no sistema da Jucesp, de modo a permitir pesquisas de empresas, pelo nome fantasia, vez que nem sempre a razão social do estabelecimento é conhecida. Além disso, importante sua ampliação para todos os Estados da Federação.

f) ampliação do sistema de comunicação por via eletrônica – *email*, para ofícios, tal qual realizado com a Procuradoria da República em São Paulo, para os demais órgãos públicos (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, Tribunal Regional Eleitoral – TRE, Ministério Público do Trabalho – MPT, Delegacias Regionais do Trabalho – DRTs, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ministério da Fazenda – SRF etc) e instituições privadas (Cielo S/A – que engloba as bandeiras Visa, MasterCard e American Express –, Redecard S/A, Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização – CNSeg etc) que o TRT2 mantenha contato constante.

g) a modernização dos sistemas de informática, através de cooperação com a SERPRO, visando troca de experiências no desenvolvimento de projetos e assegurar uma maior segurança dos dados.

h) Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS

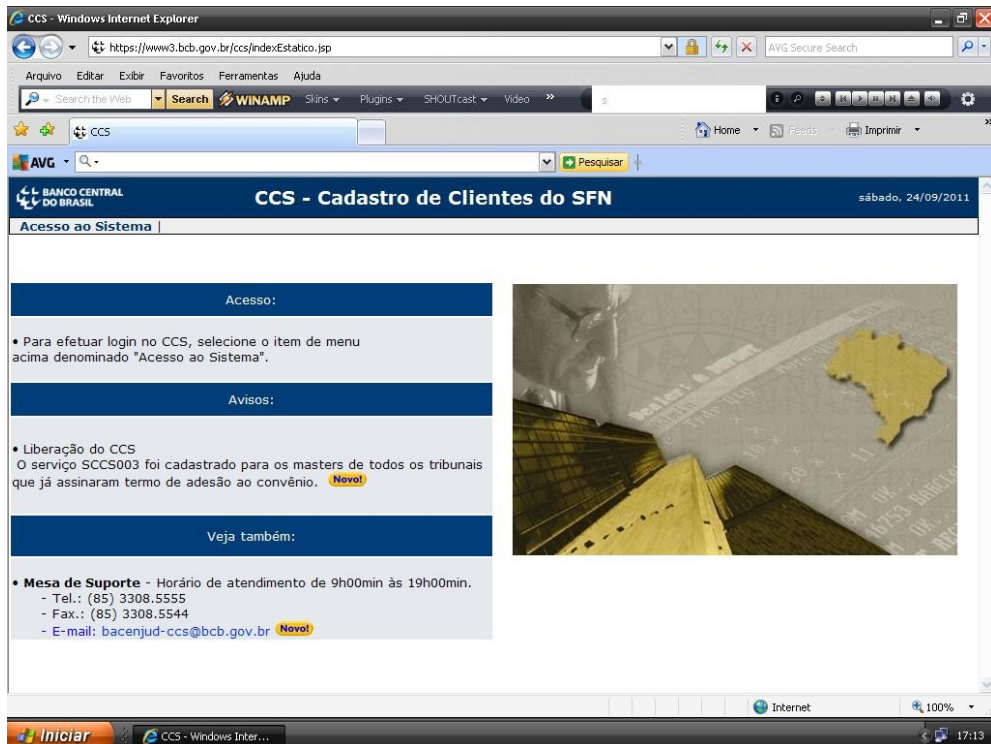


Figura 20 – Tela Inicial do CCS.

Disponibilizado e mantido pelo Banco Central do Brasil, o sistema CCS (figuras 20 e 21), utilizado no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – MG viabiliza o acesso a dados cadastrais “sobre relacionamentos bancários com as instituições participantes do sistema, mantidos diretamente pelos clientes ou por intermédio de seus representantes legais ou procuradores.”¹² Não permite o acesso a saldos numerários ou movimentações financeiras.

¹² Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?SFNCCSENT>>. Acesso em: 07/10/2011.

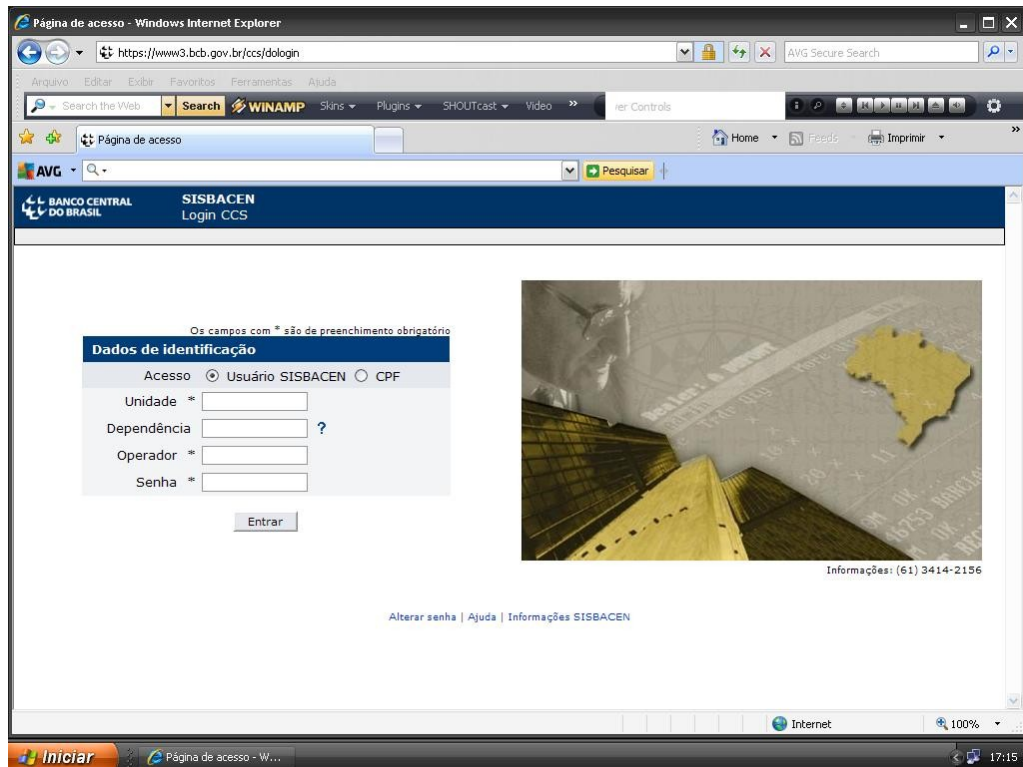


Figura 21 – Tela Inicial do CCS.

Em outras palavras,

sua função é permitir a identificação das instituições financeiras nas quais os clientes do sistema financeiro mantêm relacionamentos representados por bens, direitos e valores, como depósitos à vista, em poupança ou a prazo, entre outros produtos.¹³

Enfatiza-se que tal sistema foi elaborado com a finalidade de cumprir o estabelecido no art. 3º da Lei nº 10.701, de 09/07/03, que incluiu esta determinação na Lei de Lavagem de Dinheiro (Art. 10-A da Lei nº 9.613, de 03/03/98), ordenando que o Banco Central mantenha "registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores". Entrou em funcionamento em 25/07/2005.

¹³ Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?SFNCCSENT>>. Acesso em: 07/10/2011.

i) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS

PREVCidadão
 Consulta Integrada às Informações do Trabalhador

Informe o Número de Identificação do Trabalhador - NIT e a Senha

NIT :

Senha :

Informações a serem exibidas

Benefícios
 Contribuições
 Remunerações
 Todos

OBS: Temporariamente não estão disponíveis as informações de valores de benefícios.

Figura 22 – Tela Inicial do CNIS.

11/08/11 - 09:38
 Pág.: 1 de 1

DATAPREV
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
 Consulta Dados Cadastrais do Trabalhador

Inscrição..... :	Fonte Cad.. : PIS
Nome..... :	Sexo..... : Feminino
Dt. Nasc..... :	Dt. Cadast. : 29/09/2005 UF Cadast. :
Nome da Mãe..... :	Dt. Atual.. :
CPF..... :	Data Emissão CPF. :
Título Eleitor... :	Doc. CI Antigo :
RG..... :	Situação CPF:
Certidão Civil... :	Folha : Livro :
Nacionalidade.... : BRASILEIRA	CTPS..... : P
Município Nasc... : Nao Informado	Dt. Obito.. :
Grau Instrução... : Nao informado no cadastramento	Termo..... :
Logradouro..... : Nao Informado	Dt. Chegada :
Bairro..... :	Número : Compl..... :
E-mail..... :	CEP..... :
Município..... :	Telefone... :
	Adm. : PIS Ano Adm. : 2005

Figura 23 – Dados do CNIS.

Disponibilizado aos funcionários do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS (figura 22), possibilita a consulta de informações previdenciárias de empregados (com exceção dos servidores públicos) (figura 23), tais como, seus dados completos (nome, data de nascimento, CPF, título de eleitor, RG etc), histórico de vínculos trabalhistas, histórico dos recolhimentos previdenciários efetuados pelos empregadores, benefícios recebidos.

j) Companhia Paranaense de Energia – COPEL

Disponibilizado pela Companhia de Energia Elétrica do Paraná (figura 24), a servidores previamente cadastrados (oficiais de justiça) do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, possibilita a consulta de informações sobre clientes, através de buscas específicas por nome, documento ou endereço (figura 25).

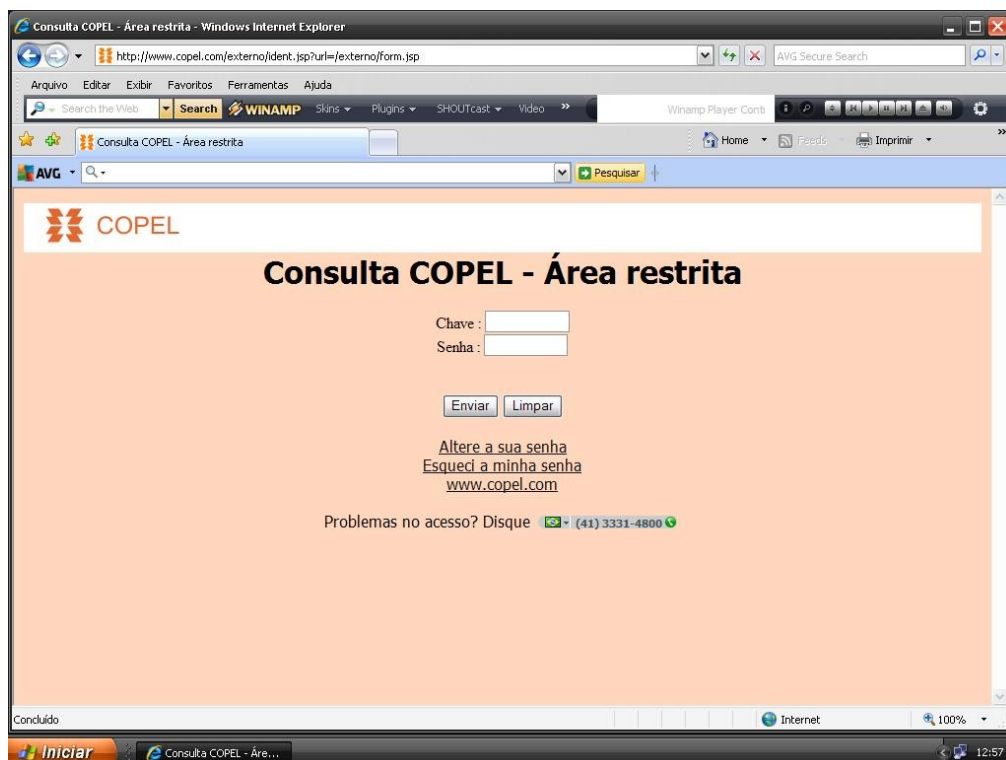


Figura 24 – Tela de Acesso aos Dados da COPEL.

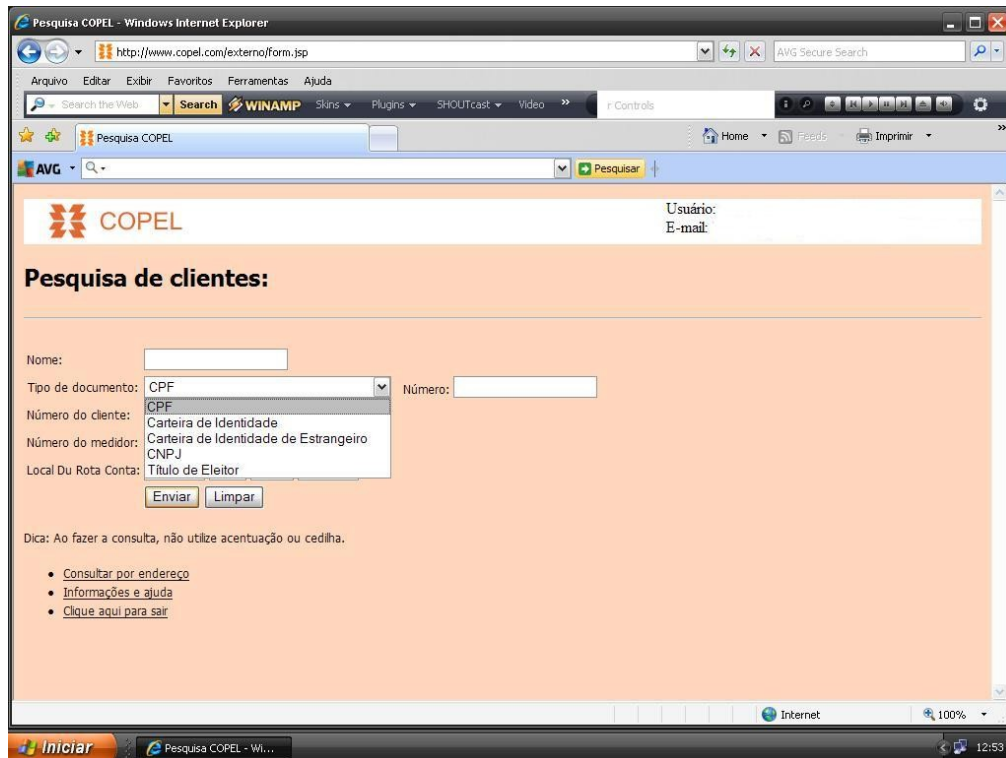


Figura 25 – Funcionalidades do Sítio da COPEL.

É um convênio que facilita muito o trabalho dos meirinhos, vez que colabora na identificação de partes ou na localização das mesmas.

Pode ser adaptado para os demais estados do Brasil, através de acordos específicos com as concessionárias de eletricidade locais.

Deve, inclusive, ser estendido a empresas prestadoras de serviços de telefonia ou de água e esgoto, de forma a viabilizar, de qualquer forma, a localização das partes com pendências na justiça.

k) SERASA S/A

Convênio firmado entre alguns Tribunais Regionais do Trabalho (Campinas, Mato Grosso, Paraná e Espírito Santo) e a Serasa S/A¹⁴, com o objetivo de forçar as

¹⁴ Cf. notícia disponibilizada no link: <http://portal.trtes.jus.br/sic/SICdoc/NoticiaImageViewer.aspx?id=11&sq=751733551>. Acesso em: 10/10/2011.

executadas a quitarem seus débitos trabalhistas, sob pena de negativação junto ao segundo órgão, de modo a ficarem impedidas de obterem créditos no mercado.

Através deste convênio, serão enviadas por ofício eletrônico, as informações relativas aos inadimplentes das execuções trabalhistas, para o cadastro da Serasa, que armazena estes dados, os quais são pesquisados antes de concessão de créditos. É mais uma maneira de se coibir os devedores ao pagamento das dívidas, aprimorando o sistema de execução na Justiça Trabalhista.

I) Sistema Público de Escrituração Digital – SPED

Disponibilizado aos funcionários da Secretaria da Receita Federal, bem como às Administrações Tributárias dos Estados, Municípios e Distrito Federal, visa, de acordo com o art. 2º do Decreto 6.022, de 22/01/07,

unificar as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Possui como principais objetivos, conforme informações do sítio do Ministério da Fazenda¹⁵:

- **Promover a integração dos fiscos**, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais.
- **Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes**, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores.
- **Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários**, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

¹⁵ Cf. informações extraídas *ipses litteris* do sítio: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/objetivos.htm>>. Acesso em: 12/10/2011.

Este sistema possibilita uma maior transparência sobre as questões tributárias das empresas, reduzindo custos e diminuindo a possibilidade de envolvimento em práticas fraudulentas involuntárias e sonegação, vez que facilita o aumento de controle pelo ente estatal e a fiscalização das informações prestadas, através de cruzamento de dados fiscais e contábeis.

Todos estes convênios, baseados na informatização e na modernização das rotinas de trabalho, facilitarão a diminuição da morosidade dos processos judiciais e aumentarão a eficácia e eficiência da execução trabalhista, melhorando, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados à sociedade, de forma a atender seus anseios e a legislação competente.

3. METODOLOGIA

Este capítulo visa apresentar os aspectos metodológicos do presente projeto, que serviram de apoio para se atingir aos objetivos propostos.

O trabalho realizado possui natureza qualitativa, caráter exploratório e foi consubstanciado em um estudo de caso.

Em adequação aos objetivos propostos foram utilizadas fontes secundárias de pesquisa, consistentes em revisão bibliográfica, abrangendo livros, monografias, artigos científicos, *websites*, revistas e jornais; todos relacionados à temática do presente projeto.

4. A ORGANIZAÇÃO PÚBLICA

Neste capítulo será apresentada, resumidamente, a história do direito do trabalho no Brasil, incluindo seus aspectos sociais e jurídicos, que levaram à implantação de uma Justiça Especializada em questões laborais. Além disso, será realizada a descrição geral da Vara do Trabalho de Itaquaquetuba / SP, uma das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e objeto do estudo de caso, bem como o levantamento da situação problema.

4.1. Descrição Geral

A substituição das ferramentas artesanais de trabalho pelas máquinas e equipamentos melhores elaborados, da força humana pela força motriz e do modo de produção doméstico-artesanal pelo sistema fabril constituiu a Revolução Industrial; revolução, em razão dos impactos causados tanto na sociedade, quanto nos meios de produção, à época.

A primeira (fase da) Revolução Industrial ocorreu na Inglaterra, na segunda metade do século XVIII, perdurando entre os anos 1750 e 1860 aproximadamente, colocando fim à transição dos sistemas feudalista e capitalista. Com isso, superou-se a fase de acumulação primitiva de capitais e passou-se ao período onde o capital mercantil preponderava sobre a produção, surgindo a figura do capitalista (burguês), detentor dos meios de produção. Os antigos artesãos, que trabalhavam manualmente seus produtos, não conseguindo concorrer com as fábricas, na maioria das vezes, tornaram-se trabalhadores assalariados. As condições de trabalho eram péssimas, insalubres e as jornadas de trabalho muito extensas. Todos da família tinham que trabalhar para colaborar no sustento do lar.

A segunda (fase da) Revolução Industrial corresponde ao período entre os anos 1860 e 1945 (final da Segunda Guerra Mundial), aproximadamente, apesar de alguns historiadores limitarem-na ao ano 1900. Neste período foram aperfeiçoadas as máquinas industriais, sendo muitas delas automatizadas, possibilitando um aumento ainda maior na produtividade. Houve, também, avanço no sentido da diversificação dos parques industriais e uma ‘revolução’ nos meios de transporte além da difusão desses princípios para diversos países europeus, Estados Unidos e Japão.

De acordo com Decicino, “logo após a Segunda Grande Guerra, a economia internacional começou a passar por profundas transformações. Elas caracterizam a Terceira Revolução Industrial, diferenciando-a das duas anteriores, uma vez que engloba mudanças que vão muito além das transformações industriais.” Nesta fase, vivencia-se a revolução tecnocientífica, na qual os avanços trazem cada vez mais sofisticação às máquinas, demandando maior qualificação dos empregados para se obter uma produção ainda maior, com menos recursos. É algo global, e

diferentemente das duas fases anteriores, onde o trabalho das máquinas dependia diretamente dos empregados, hoje a informatização e robotização estão cada vez maiores.

Ressalta-se que, nos dizeres de Francisco, “no início do século XX duas formas de organização de produção industrial provocaram mudanças significativas no ambiente fabril: o taylorismo e o fordismo. Esses dois sistemas visavam à racionalização extrema da produção e, conseqüentemente, à maximização da produção e do lucro.”

Para Taylor, os empregados deveriam apenas exercer as suas atribuições, em um mínimo espaço de tempo, de forma a produzir cada vez mais: as atividades eram simples e repetitivas. Não precisavam conhecer, por esta razão, todo o processo produtivo, que era função dos gerentes.

Por sua vez, Ford desenvolveu um sistema no qual foi inserida a linha de montagem e os empregados tinham que se submeter ao ritmo das máquinas, de forma repetitiva e alienante.

O toyotismo, pensado por Taiichi Ohno, tinha como característica principal a flexibilização da produção, vez que só produzia-se o necessário, quando demandado e com maior qualidade, diminuindo drasticamente os estoques.

Toda esta evolução história teve papel fundamental no sindicalismo e em seu desenvolvimento, cujas origens remetem à Europa Medieval. Teve importância maior para o surgimento do Direito e da Justiça do Trabalho, no Brasil, baseados em legislações de proteção aos trabalhadores-hipossuficientes, que datam da década de 1930, no Estado Getulista.

Neste contexto, de acordo com pesquisas da Secretaria de Documentação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região¹⁶,

em 1940, foi aprovado o regulamento da Justiça do Trabalho, determinando sua instalação oficial no dia 01 de maio de 1941, dia em que seriam extintas as antigas Juntas de Conciliação e Julgamento e as Comissões Mistas de Conciliação. E assim foi que, sete anos depois de prevista, Getúlio Vargas instalou a Justiça do Trabalho. O passo seguinte foi constituir comissão para

¹⁶ Disponível em: <<http://www.trtsp.jus.br/>>. Acesso em: 12/10/2011.

sistematizar e ampliar as leis de proteção ao trabalho, as quais seriam publicadas em junho de 1943, através da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**.

Neste primeiro momento, as antigas Juntas de Conciliação e Julgamento – JCJ, do TRT2 eram competentes para julgar as ações trabalhistas dos estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso¹⁷.

Com o passar do tempo, a pequena estrutura do Tribunal Trabalhista de São Paulo, que em seu surgimento contava apenas com 12 JCJs, foi ampliada, visando atender à demanda que aumentava. Atualmente conta com 163 unidades judiciárias, denominadas Varas do Trabalho, cada uma com limite de jurisdição própria, determinada pela legislação.

Em 1975, foi instituída o Tribunal do Trabalho da 9ª Região – Paraná, sendo este desmembrado do TRT2. Em 1981 foi a vez de se instalar o Tribunal Regional da 10ª Região – Mato Grosso. Tendo em vista o grande aumento nas demandas trabalhistas, em 1986 foi determinada a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, competente para julgar as demandas do interior paulista.

No que tange ao histórico¹⁸ da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, a mesma foi criada pelo art. 3º, da Lei Nº 7.729/89, e implantada em 08/12/1989.

Na década de 60, sua atual jurisdição pertencia à Comarca de Mogi das Cruzes, conforme art. 2º da Lei nº 3.873/61, que rezava:

O limite da jurisdição de cada Junta ora criada será o da respectiva Comarca, exceção da Junta de Mogi das Cruzes, que se estenderá aos municípios de Suzano, Itaquaquecetuba, Poá, Guaracema, Salesópolis e Ferraz de Vasconcelos, e a de Guarulhos, que se estenderá ao município de São Miguel.

¹⁷ Ressalta-se que, à época, o estado do Mato Grosso estava unificado. Fora dividido em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, em 1977.

¹⁸ Adaptado do sítio: <<http://www.tst.gov.br/Sseest/VT/leis/02/VTL02.html>>. Acesso em: 17/10/2011.

Em 1974, sua jurisdição passou a ser tutelada pela Comarca de Suzano, de acordo com o art. 1º e seu parágrafo único, da Lei Nº 6.052/74, que dispunha:

Art. 1º - Fica criada, na 2ª Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Suzano, no Estado de São Paulo.
Parágrafo único. A jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Suzano é extensiva aos municípios de Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba.

4.2. Diagnóstico da situação-problema

Conforme estudos realizados, em 2009, pelo SINTRAJUD – Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo, houve um aumento substancial de 89,22%, no período compreendido entre 1995 e 2007, na distribuição de novas ações trabalhistas, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo. Nesses últimos anos, este número é superior a 300.000 novas demandas por ano, dados estes que podem ser visualizados na Tabela 01, às fls. 27.

O número de unidades judiciárias também cresceu bastante, de acordo com o quadro abaixo – Tabela 03. Contudo, mesmo havendo um incremento no número de juízes e servidores, há um imenso gargalo tanto para a prolação de sentenças de 1º grau, e fundamentalmente na fase de execução, que é o momento de se efetivar a justiça, através do pagamento efetivo das verbas deferidas em decisão.

	Tabela 03 – Quantidade de unidades judiciárias de 1º grau, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP)^{19 20}		
	Lei de Criação	Quantidade de Varas Criadas	Somatório
1940	6.596	06	6

¹⁹ Quadro elaborado com base nas informações retiradas do sítio: <<http://www.tst.gov.br/Sseest/VT/leis/02/VTL02.html>>. Acesso em: 17/10/2011.

²⁰ Não incluídas, na tabela, as 68 Varas do Trabalho criadas no ano de 2011, pela Lei Nº 12.427, vez que ainda não foram instituídas de fato.

1943	5.926	01	07
1945	8.087	01	08
1946	9.110	01	09
1953	2.020	01	10
1954	2.279	03	13
1955	2.694	09	22
1956	2.763	01	23
1961	3.873	07	30
1967	5.298	01	31
1970	5.643	11	42
1973	5.892	01	43
1974	6.052	01	44
1978	6.563	22	66
1986	7.471	19	85
1989	7.729 ²¹	38	123
1992	8.432	16	139
1998	9.697	02	141
2003	10.770	22	163

De acordo com dados estatísticos do Tribunal Superior do Trabalho – TST, referentes a indicadores de desempenho na Justiça do Trabalho, o TRT2 possui grandes taxas de congestionamento. A situação não é muito diferente nos outros regionais, principalmente no que se refere a processos em fase de execução. Veja os quadros 04 a 06 a seguir:

²¹ Lei criadora da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba / SP.

	Tabela 04 – Taxa de Congestionamento na Justiça do Trabalho – Fase de Conhecimento²²	
	% TRT2	% Média de todos os TRTs
2005	41,47 %	33,03 %
2006	42,46 %	33,91 %
2007	43,01 %	32,83 %
2008	42,70 %	33,69 %
2009	43,94 %	35,25 %
2010	41,18 %	34,42 %
2011	dados não divulgados	dados não divulgados

	Tabela 05 – Taxa de Congestionamento na Justiça do Trabalho – Fase de Execução²³	
	% TRT2	% Média de todos os TRTs
2005	62,86 %	77,38 %
2006	55,43 %	68,07 %
2007	50,49 %	65,09 %
2008	51,91 %	62,80 %
2009	51,14 %	67,87 %
2010	58,13 %	68,61 %
2011	dados não divulgados	dados não divulgados

²² Quadro elaborado com base nas informações retiradas do sítio: <<http://www.tst.gov.br/Sseest/RGJT/estatistica.html>>. Acesso em: 17/10/2011.

²³ Quadro elaborado com base nas informações retiradas do sítio: <<http://www.tst.gov.br/Sseest/RGJT/estatistica.html>>. Acesso em: 17/10/2011.

	Tabela 06 – Taxa de Êxito nas Execuções da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba / SP^{24 25}			
	Mandados Distribuídos	Positivos	Negativos	% de êxito
2005	2109	1265	884	58,08 %
2006	1654	1023	631	61,85 %
2007	1943	1130	813	58,16 %
2008	1898	1067	831	56,22 %
2009	1612	947	665	58,74 %
2010	1547	826	721	53,39 %
2011 ²⁶	1078	415	551	38,50 %

Tendo em vista estes números alarmantes, verifica-se pouco êxito nas demandas processadas na Justiça Especializada em matéria trabalhista: no TRT2, passa dos 40% a taxa de congestionamento em fase de conhecimento, que se encerra com a prolação da sentença e fica em torno de 55% a taxa de congestionamento em fase de execução dessa sentença, sendo este percentual um pouco menor na Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, como se pode verificar na Tabela 06, às fls. 52 e 53. Isso deve ser modificado e melhorado, já que os gastos do Estado para manutenção desta estrutura (incluindo gastos com infraestrutura, mão de obra etc), são elevados e estes órgãos devem se adaptar às normas constitucionais que determinam eficiência na máquina pública.

Em resumo, baseando-se nestes dados, verifica-se ser imprescindível o aprimoramento dos órgãos da Justiça Trabalhista, de modo a diminuir a morosidade

²⁴ Neste quadro apenas foram levados em consideração, o êxito obtido nas diligências dos oficiais de justiça da comarca, vez que, com exceção dos convênios baseados em trâmites de informações entre os órgãos, os que geram o bloqueio de bens para posterior penhora e avaliação, quais sejam, renajud e arisp, demandam a emissão de mandado próprio.

²⁵ Dados extraídos do Sistema SAPI, em 20/09/2011. Referido sistema entrou em funcionamento em 1998. Contudo, para padronização dos dados trabalhados, só foram selecionadas informações de 2005 em diante.

²⁶ Dados contabilizados até o dia 20/09/2011, às 11:51 horas.

dos processos de sua competência, aumentando a efetividade da prestação jurisdicional, tudo visando, principalmente, a diminuição das taxas de congestionamento e a sensação de impunidade, para os demandantes que “ganharam, mas não levaram”.

5. PROPOSTA

Neste capítulo apresenta-se a descrição geral da proposta, bem como o plano de implantação, os recursos que serão utilizados, os resultados esperados, além dos riscos ou problemas esperados e possíveis medidas preventivo-corretivas.

5.1. Descrição Geral

Todos os levantamentos e estudos realizados para a elaboração deste projeto possibilitaram um melhor conhecimento sobre a Justiça Trabalhista da 2ª Região – São Paulo, especificamente sobre a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, bem como sobre as suas necessidades de aprimoramento, ante as determinações legais previstas na Legislação Constitucional, decorrentes dos anseios da população, ávida por uma justiça célere e eficiente.

Com base em pesquisas realizadas nos demais regionais, foram identificados convênios de cooperação inexistentes em São Paulo – Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, Companhia Paranaense de Energia – COPEL (adaptado à companhia de energia local) e SERASA/SA, e que podem auxiliar muito, na localização de empresas e sócios, favorecendo, primeiramente na fase de conhecimento, onde muitos tentam se esquivar de ações e, em um segundo momento, na fase de execução, onde ocorre, algumas vezes, a dilapidação de bens, visando descumprir as obrigações judiciais consistentes no pagamento de dívidas originadas das demandas trabalhistas, de caráter predominantemente alimentar, aumentando o gargalo.

Estes convênios, baseados em uma intensificação no uso de tecnologia da informação e de banco de dados de outros órgãos, de modo geral, ajudarão na diminuição da burocracia e no enfoque no papel através de consultas em tempo real, na otimização do tempo e em melhoria nos processos de trabalho, tudo de forma a assegurar uma diminuição nas taxas de congestionamento.

Ressalta-se que estas mudanças, já vem sendo implementadas paulatinamente, no TRT2, que é o Tribunal Trabalhista que mais acordos de cooperação firmou, desde 2005.

5.2. Plano de Implementação

Todos os convênios implantados no TRT2 foram negociados pela Corregedoria ou pela Presidência de referido Órgão Público e são, atualmente, administrados pela primeira.

Desta forma, para serem implementados outros convênios, o primeiro passo consiste no encaminhamento das sugestões levantadas neste projeto (item 2.3.2. Sugestões para Modernização de Processos, p. 38-46) para os responsáveis por um daqueles setores. Não será possível fazer as negociações, de forma direta, a partir da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba.

Em um segundo momento, então, cabe aos servidores da Corregedoria ou da Presidência se reunir para verificar se são viáveis, administrativamente e juridicamente tais convênios, ante os benefícios indicados.

Em sendo aceitas as sugestões de acordos de cooperação indicados, às fls. 38-46, caberá a algum destes setores entrar em contato com o órgão público ou privado, prestador do serviço desejado, a fim de negociarem os termos do pacto de colaboração.

Por fim, após todos estes trâmites, encerrado com a assinatura do convênio, o Tribunal o liberará para uso, para magistrados e servidores cadastrados, de acordo com o estabelecido pelo Órgão Prestador do Serviço.

Enfatiza-se que, para que tudo ocorra de forma produtora é necessário empenho dos gestores do TRT2, na fase de negociação e dos magistrados,

diretores de vara e servidores, na hora da efetiva utilização dos meios eletrônicos disponibilizados.

5.3. Recursos

A implantação destes convênios de colaboração não geram gastos à Administração Pública, no que tange à contratação de sistemas e/ou pessoal, ou à alteração de estrutura física das unidades judiciárias.

Serão utilizados recursos financeiros, apenas para treinamento de alguns funcionários ou juízes, que em um segundo momento serão multiplicadores do conhecimento adquirido. Estima-se o valor de R\$ 20.000,00 para tal finalidade.

5.4. Resultados esperados

Tendo por base o presente projeto, pretende-se a diminuição das taxas de congestionamento de processos trabalhistas, em fase de execução, nos próximos cinco anos.

Para acompanhar o desempenho do êxito dos novos convênios, serão utilizados indicadores calculados estatisticamente, através do Setor competente do TRT2, e publicados no portal transparência de referido órgão público e do Conselho Nacional de Justiça do Trabalho.

Havendo sucesso, espera-se que referidos acordos de cooperação sejam firmados em todas as demais unidades da Federação, através de seus Tribunais do Trabalho locais.

5.5. Riscos ou problemas esperados e medidas preventivo-corretivas

O projeto, mesmo viável juridicamente, tecnicamente e economicamente, possui riscos.

Em se tratando de Órgão Público, o principal deles consiste em descontinuidade de prioridades estabelecidas entre uma administração e a seguinte, bem como a falta de recursos orçamentários.

Além disso, como no projeto estão envolvidos diversos outros órgãos públicos e ou privados, há o problema da existência de diversos interesses em questão.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tomando como base, as estatísticas publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em um relatório denominado “Justiça em números 2009: indicadores do Poder Judiciário”, verifica-se que no Brasil, a movimentação processual nacional dessa Justiça Especializada, foi, em referido ano, no importe de aproximadamente 2,9 milhões de processos novos, muitos dos quais entraram para o gargalo de 37,4% da fase de conhecimento e de 66,8% da fase de execução. O presente projeto busca soluções para este problema, que deprecia o Poder Judiciário, ante a sensação de ‘ganhar mas não levar’, que o jurisdicionado possui.

A informatização dos processos de trabalho, através de convênios firmados com outros órgãos públicos pela Justiça Trabalhista de São Paulo, tem contribuído para uma prestação jurisdicional mais eficiente, apesar de ainda serem altas as taxas de congestionamento de processos, que giram em torno dos 60%, no TRT2. Isso se explica pelo pouco tempo de implementação destas ferramentas, que ainda precisam ser melhoradas e adaptadas, para atingirem maior eficiência e pela necessidade de outros mecanismos para auxílio.

No TRT/SP já existem dez convênios firmados. São eles:

- a) ARISP, junto aos Registradores de Imóveis de São Paulo;
- b) BACEN-JUD, junto ao Banco Central do Brasil;
- c) CAGED, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) INFOJUD, junto à Receita Federal do Brasil;
- e) INFOSEG, junto ao Ministério da Justiça;
- f) Instituto de Protesto de Títulos de São Paulo;
- g) JUCESP, junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo;

- h) RENAJUD, entre a União (Ministério das Cidades e Ministério da Justiça) e o Conselho Nacional de Justiça;
- i) Caixa Econômica Federal; e
- j) Procuradoria da República em São Paulo.

Em outros regionais, bem como em outros órgãos da Administração Pública existem outros processos já modernizados que podem contribuir com uma melhora na eficiência dos processos trabalhistas. São eles:

- a) Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, que pode ser obtido junto ao Banco Central do Brasil, com vistas a localizar os verdadeiros proprietários das empresas, que se utilizam de interpostas pessoas, para se esquivarem de processos e execuções trabalhistas;
- b) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, convênio que pode ser formalizado com o Instituto Nacional de Previdência Social;
- c) Companhia Paranaense de Energia – COPEL, acordo que deve ser formalizado junto à empresa de energia elétrica local;
- d) SERASA S/A
- e) SPED, negociado junto à Receita Federal

Todos essas sugestões caminham para cercar os demandados judicialmente, tanto na fase de conhecimento, quanto na fase de execução, de modo a localizar pessoas físicas e jurídicas, seus endereços e bens que garantam as dívidas trabalhistas. Todos devem ser implementados de modo eletrônico, visando uma diminuição da burocracia e no trâmite de papéis entre os órgãos.

Além disso, alguns convênios em vigência podem ser aprimorados, entre eles o ARISP e a JUCESP, que podem ser estendidos a todo o território nacional, bem como a implantação de ofícios eletrônicos, entre os órgãos públicos.

Todos esses levantamentos consubstanciam-se em sugestões para melhorias nos processos de trabalho do TRT2, com base em ações que ocorrem em outros regionais e na legislação, sempre com a finalidade de se melhorar a celeridade processual e a eficiência, diminuir o gargalo e se adequar à Constituição Federal.

7. BIBLIOGRAFIA

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *BacenJud 2.0 Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário*: manual básico. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/fis/pedjud/ftp/manualbasico.pdf>>. Acesso em: 25/09/2011.

BANDEIRA DE MELO, C. A. *Serviço Público: conceitos e características*. Disponível em: <<http://www.bibliojuridica.org/libros/6/2544/5.pdf>>. Acesso em: 24/09/2011.

_____. *Curso de Direito Administrativo*. 10ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 18/08/2011.

_____. Lei Nº 3.873, de 30 de janeiro de 1961. Cria no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região 20 Juntas de Conciliação e Julgamento e autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3873-30-janeiro-1961-353642-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 17/10/2011.

_____. Lei Nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm>. Acesso em: 18/08/2011.

_____. Lei Nº 6.052, de 31 de maio de 1974. Cria, na Justiça do Trabalho da 2ª Região, a Junta de Conciliação e Julgamento de Suzano, no Estado de São Paulo. <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128459/lei-6052-74>>. Acesso em: 17/10/2011.

_____. Lei Nº 7.520, de 15 de julho de 1986. Cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7520.htm>. Acesso em: 15/09/2011.

_____. Lei Nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989. Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103648/lei-7729-89>>. Acesso em: 17/10/2011.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20/09/2011.

_____. Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8036consol.htm#art32>. Acesso em: 01/10/2011.

_____. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 18/08/2011.

_____. Lei Nº 9.613, de 03 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9613.htm>. Acesso em: 07/10/2011.

_____. Emenda Constitucional Nº 19, de 04 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes

políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm>.

Acesso em: 24/09/2011.

_____. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 18/08/2011.

_____. Lei Nº 10.701, de 09 de julho de 2003. Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.701.htm>. Acesso em: 07/10/2011.

_____. Emenda Constitucional Nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>.

Acesso em: 01/10/2011.

_____. Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm>. Acesso em 24/09/2011.

_____. Decreto Nº 6.122, de 22 de janeiro de 2007. Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm>.

Acesso em: 12/10/2011.

_____. Decreto Nº 6.138, de 28 de junho de 2007. Institui, no âmbito do Ministério da Justiça, a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede Infoseg, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6138.htm>.

Acesso em: 25/09/2011.

_____. Lei Nº 12.427, de 17 de junho de 2011. Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12427.htm>. Acesso em: 17/10/2011.

BREVIDELLI, S. R. Execução e efetividade no processo do trabalho: como equacionar esse desafio?. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 58, 1 ago. 2002. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3051>>. Acesso em: 16/09/2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2009*: indicadores do Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.oabce.org.br/arquivos/2010-09-22_15-51-15-rel_sintetico_jn2009_atualizado.pdf>. Acesso em: 10/08/2011.

COSTA, M. da; MARCACINI, A. T. R. Duas óticas acerca da informatização dos processos judiciais. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 59, 1 out. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3228>>. Acesso em: 24/09/2011.

DANTAS, T. *Toyotismo*. Disponível em: <<http://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/toyotismo.htm>>. Acesso em: 27/08/2011.

DECICINO, R. *Terceira Revolução Industrial*. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/geografia/terceira-revolucao-industrial-tecnologia.jhtm>>. Acesso em: 27/08/2011.

FORTES, R. C. Informatização do Judiciário e o processo eletrônico. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 14, n. 2374, 31 dez. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/14101>>. Acesso em: 23/09/2011.

FRANCISCO, W. de C. e. Taylorismo e Fordismo. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/geografia/taylorismo-fordismo.htm>>. Acesso em: 28/08/2011.

JACOB, G. *Artigo 880 da Consolidação das Leis Trabalhistas: na contramão da efetividade e da celeridade almejada pelo sincretismo processual?* Disponível em: <http://www.aprenti.com.br/download/artigos/aprenti/aprenti_consolidacaodasleis.pdf>. Acesso em: 15/09/2011.

MALMEGRIN, M. L. *Gestão operacional*. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2010.

MARTINS, S. P. *Direito processual do trabalho: doutrina e prática forense, modelos de petições, recursos, sentenças e outros*. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MORAES, A. de. *Direito Constitucional*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NASCIMENTO JÚNIOR, R. D. do. Execução trabalhista no século XXI. Novas tecnologias. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 14, n. 2089, 21 mar. 2009. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/12477>>. Acesso em: 17/07/2011.

PAIVA, M. A. L. de. O impacto da informática no Direito do Trabalho. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 53, 1 jan. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/2503>>. Acesso em: 24/09/ 2011.

PANTALEÃO, S. F. *Justiça do Trabalho: processo do trabalho*. Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/obras/processo-do-trabalho.htm>>. Acesso em: 23/09/2011.

PAVANELLI, G. *Análise do tempo de duração de processos trabalhistas utilizando redes neurais artificiais como apoio à tomada de decisões*. 2007. 118 f. Dissertação (Mestrado em Ciências, do Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia, na Área de Concentração em Programação Matemática, dos setores de Ciências Exatas e de Tecnologia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

PINHEIRO, M. O princípio da eficiência na administração pública e o cidadão. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 5, n. 40, 1 mar. 2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/341>>. Acesso em: 22/09/2011.

SCHIAVI, M. *Os princípios do Direito Processual do Trabalho e a Possibilidade de aplicação subsidiária do CPC quando há regra expressa da CLT em sentido contrário*. Disponível em: <http://www.ufrnet.br/~tl/otherauthorsworks/schiavi_principios_dpt.pdf>. Acesso em: 22/08/2011.

SINTRAJUD. *Crescimento Gigantesco na Movimentação do Judiciário Federal desde 1995*. Disponível em: <http://www.sintrajud.org.br/2008/economia/aumento_gigantesco_.html>. Acesso em: 19/09/2011.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. *Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho*. Disponível em: <http://www.tst.gov.br/corregedoria_2009/consolidacao/2010/CONS_PROVIMENTO_S_Alt_Atos_001_09_de_2_4_09_004_09_de2.pdf>. Acesso em: 25/09/2011.

TAKOI, S. M. *O Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo (Art. 5º LXXVIII da CF/88) e sua Aplicação no Direito Processual Civil*. 2007. 148 f. Dissertação (Mestrado em Função Social do Direito) – Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), São Paulo, 2007.

Sítios da Internet

As fases da Revolução Industrial: Disponível em: <http://www.webdigital.com.br/sites/jmanoel52983/conteudo_03.html>. Acesso em: 27/08/2011.

Banco Central do Brasil – CCS: Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?SFNCCSENT>>. Acesso em: 07/10/2011.

CAIXA – FGTS: <<http://www.caixa.gov.br/Voce/fgts/index.asp>>. Acesso em: 01/10/2011.

Fases da Revolução Industrial: Disponível em: <<http://pt.shvoong.com/humanities/history/2110846-fases-da-revolu%C3%A7%C3%A3o-industrial/>>. Acesso em: 27/08/2011.

IBGE – Cidades@ (Itaquaquecetuba): <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 01/10/2011.

Leis de Criação das Varas do Trabalho – 2ª Região – São Paulo (SP): <<http://www.tst.gov.br/Sseest/VT/leis/02/VTL02.html>>. Acesso em: 17/10/2011.

Revolução Industrial: Disponível em: <<http://www.culturabrasil.org/revolucaoindustrial.htm>>. Acesso em: 27/08/2011.

Sindicalismo: Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Sindicalismo>>. Acesso em: 28/08/2011.

SPED: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 12/10/2011.

TRT1 (Rio de Janeiro): <http://portal.trt1.jus.br:7777/portal/page?_pageid=73.1&_dad=portal&_schema=PORTAL>, acesso em: 24/09/2011.

TRT2 (São Paulo): <http://www.trtsp.jus.br/html/internet2007/menu_convenios.htm>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT3 (Minas Gerais): <<http://www.mg.trt.gov.br/>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT4 (Rio Grande do Sul): <<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/home>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT5 (Bahia): <<http://www.trt5.jus.br/default.asp>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT6 (Pernambuco): <<http://www.trt6.gov.br/portal/portal/default/home>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT7 (Ceará): <<http://www.trt7.gov.br/index.php>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT8 (Pará e Amapá): <<http://www.trt8.gov.br/>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT9 (Paraná): <<http://www.trt9.jus.br/>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT10 (Distrito Federal e Tocantins): <<http://www.trt10.jus.br/>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT11 (Amazonas): <<http://www.trt11.jus.br:8080/Portal/layoutInicial.jsf>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT12 (Santa Catarina): <<http://www.trt12.jus.br/portal/>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT13 (Paraíba): <<http://www.trt13.jus.br/engine/principal.php>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT14 (Rondônia e Acre): <<http://www.trt14.jus.br/>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT15 (Campinas): <<http://www.trt15.jus.br/>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT16 (Maranhão): <<http://www.trt16.jus.br/site/index.php>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT17 (Espírito Santo): <<http://www.trtes.jus.br/portal/>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT18 (Goiás): <<http://www.trt18.jus.br/>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT19 (Alagoas): <<http://www.trt19.jus.br/siteTRT19/>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT20 (Sergipe): <<http://www.trt20.jus.br/>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT21 (Rio Grande do Norte): <<http://www.trt21.jus.br/>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT22 (Piauí): <<http://portal.trt22.jus.br/site/site.do?categoria=Home>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT23 (Mato Grosso): <<http://portal.trt23.jus.br/ecmdemo/public/trt23/home>>. Acesso em: 24/09/2011.

TRT24 (Mato Grosso do Sul): <http://www.trt24.jus.br/www_trtms/>. Acesso em: 24/09/2011.

ANEXOS

Anexo I – Termo de Cooperação firmado entre o TRT2 e a ARISP

Anexo II – Convênio de Cooperação Técnico-Institucional entre o TRT2 e o Banco Central do Brasil (BacenJud)

Anexo III – Termo de Compromisso firmado entre o MTE e o MPT (CAGED)

Anexo IV – Convênio firmado entre o TRT2 e a RFB (INFOJUD)

Anexo V – Aditamento ao Convênio firmado entre o TRT2 e a RFB (INFOJUD)

Anexo VI – Convênio celebrado entre o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo e os Tabeliães de Protesto e o TRT2

Anexo VII – Convênio JUCESP

Anexo VIII – Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União (Ministério das Cidades e da Justiça) e o CNJ (RENAJUD)

Anexo IX – Termo de Acordo firmado entre a CEF e o TRT2

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo –
ARISP**

Termo de Cooperação que celebram a **Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo** e o **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, para possibilitar o acesso às informações por meio do sistema denominado **SISTEMA ARISP**.

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, doravante denominada **ARISP**, com sede na Rua Maria Paula, n.º 121, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista, São Paulo - SP, Cep 01319-001, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 69.287.639/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Ilustríssimo Senhor **FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**, de um lado e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP**, doravante denominado **TRT/2ª Região-SP**, com sede na Rua da Consolação, n.º 1272, São Paulo-SP, Cep 01302-906, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.241.738/0001-39, representado por sua Presidenta, Excelentíssima Senhora **DORA VAZ TREVIÑO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

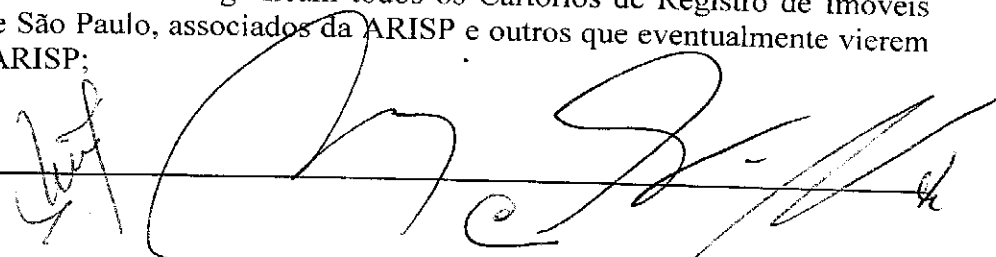
DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Para fins e efeitos do presente instrumento, os termos a seguir elencados deverão ser entendidos conforme o significado a seguir descrito:

I. **ASSINATURA DIGITAL**: Transformação eletrônica e matemática de uma mensagem eletrônica, de um documento digital ou digitalizado, utilizando um padrão mundialmente adotado e reconhecido, empregando um algoritmo de criptografia assimétrica. É composto de uma chave pública e uma privada, onde somente o emitente e o receptor do documento visualizam seu conteúdo. Atua como componente de segurança técnica e jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico;

II. **BASE DE DADOS**: Corresponde à base de informações integrantes do **SISTEMA ARISP**, onde o **CARTÓRIO** disponibilizará informações básicas correspondentes ao nome e ao CPF/MF ou CNPJ/MF, relacionadas às matrículas dos imóveis em que ocorreram, bem como as **CERTIDÕES DIGITAIS** emitidas em resposta às solicitações efetuadas pelo **PODER PÚBLICO**, através da utilização do **SISTEMA ARISP**. Os dados constantes dessa base referencia as ocorrências registradas a partir de 1º de janeiro de 1976, ou 1º de janeiro de 1991, conforme disponibilizado pelo **CARTÓRIO**, e evidenciado na tela de consulta do **SISTEMA ARISP**;

III. **CARTÓRIOS**: Significam todos os Cartórios de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, associados da **ARISP** e outros que eventualmente vierem a aderir ao **SISTEMA ARISP**;



IV. CERTIDÕES DIGITAIS: São as Certidões emitidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis com base nos seus assentamentos registrários, que serão emitidas e encaminhadas eletronicamente ao PODER PÚBLICO através do SISTEMA ARISP.

V. E-MAIL : Abreviatura para Correio Eletrônico, que consiste num sistema de envio e recebimento de mensagens em formato eletrônico via Internet;

VI. ICP- INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA : É um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos, a serem implementadas pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de CERTIFICAÇÃO DIGITAL baseado em chave pública.;

VII. SISTEMA ARISP: Significa o software desenvolvido pela ARISP, integrado a uma ferramenta de ASSINATURA DIGITAL, para utilização pela ENTIDADE PÚBLICA, a fim de viabilizar a solicitação e recebimento de CERTIDÕES DIGITAIS emitidas pelos CARTÓRIOS;

VIII. ALCANCE DA RESPONSABILIDADE: - Significa que a base de dados contém as ocorrências referentes às matrículas de pessoas - física ou jurídica - que tenham cadastro na Secretaria da Receita Federal (CPF ou CNPJ).

CLAUSÚLA PRIMEIRA – DO OBJETO DA COOPERAÇÃO

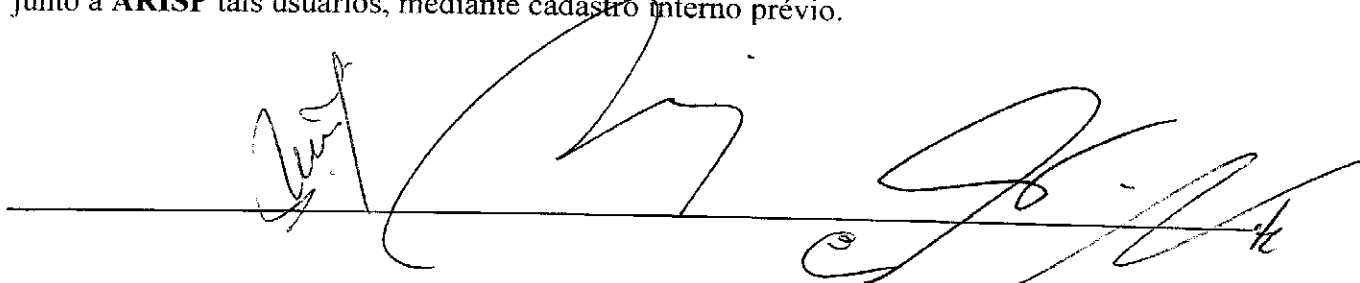
A ARISP, pelo presente Termo, faculta ao **TRT/2ª Região-SP**, o acesso a um sistema informatizado denominado **SISTEMA ARISP**, a fim de possibilitar as respostas às solicitações aos Cartórios de Registro de Imóveis, via *internet*, mediante a utilização de certificado digital que atendam aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (parágrafo único do artigo 154 do CPC, Lei n.º 11.280/2006, Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001).

CLAUSÚLA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO TRT DA 2ª REGIÃO

O **TRT/2ª Região-SP** compromete-se à utilização do **SISTEMA ARISP**, cedido pela **ARISP**, para instruir processos judiciais, exclusivamente no interesse público e em razão do exercício das funções exercidas nas atividades jurisdicionais de Primeira e Segunda Instâncias.

Os dados do sistema disponibilizado ao Tribunal são armazenados de forma criptografada (protegido com alto nível de segurança), que só podem ser utilizados quando o usuário se autenticar com o *PIN (personal identification number)/Senha* gravado no seu certificado digital.

O **TRT/2ª Região-SP** fornecerá aos magistrados e servidores os certificados digitais, para viabilizar o acesso ao **SISTEMA ARISP**, bem como identificará junto à **ARISP** tais usuários, mediante cadastro interno prévio.



CLAUSÚLA TERCEIRA – FUNCIONALIDADE SINTÉTICA DO SISTEMA ARISP

O servidor ou magistrado, valendo-se do certificado do digital, a partir do número do CPF ou CNPJ pesquisados, consultará ao “Banco de Dados” da ARISP, obtendo a informação acerca dos imóveis ou direitos reais registrados e/ou averbados nos 18 (dezoito) Cartórios de Registro de Imóveis de São Paulo, relativamente aos últimos 30 (trinta) anos, obtendo resposta imediata.

Se negativo o resultado, a pesquisa encerra-se imediatamente. Sendo positivo o resultado, o sistema informará o número da ocorrência: bens imóveis ou direitos reais registrados e/ou averbados, bem como a localização dos Cartórios em que estão consignados os registros e/ou averbações.

Prosseguindo na pesquisa, caso seja do interesse do usuário, o sistema enviará ao Cartório em que consta o registro/averbação um ofício eletrônico requisitório das informações acerca do pesquisado.

O Oficial Registrador, ao receber a solicitação eletrônica, lavrará certidão dos apontamentos encontrados, encaminhando-a eletronicamente ao Juízo solicitante, juntamente com a correspondente matrícula, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da solicitação judicial eletrônica.

O usuário poderá imprimir as solicitações feitas e as respostas enviadas pelos Cartórios, para juntada aos autos como meio de prova da existência do registro/averbação.

CLAUSÚLA QUARTA – CUSTO E COBRANCA DAS INFORMAÇÕES

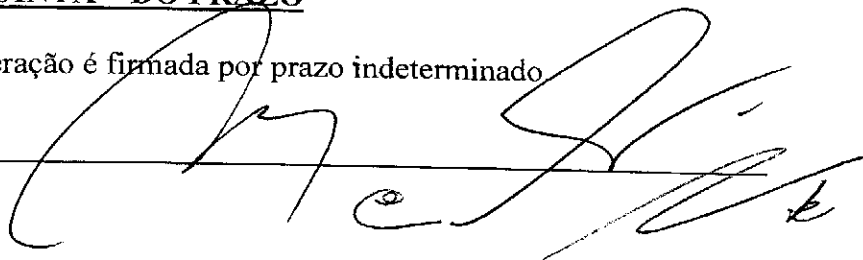
A consulta ao “Banco de Dados” da ARISP, com resultado positivo ou negativo, é gratuita.

A solicitação eletrônica ao Oficial Registrador enseja a emissão de certidão digital, com o respectivo envio eletrônico ao Juízo solicitante. Os valores das certidões são os regulados pela Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo, lavradas a partir do SISTEMA ARISP serão cobradas nos mesmos autos, cujos importes serão acrescidos ao valor da execução, e pagas ao final do trâmite processual, à semelhança das despesas editais e das custas e despesas processuais.

O uso do SISTEMA ARISP é faculdade do magistrado, que poderá, nos casos em que considere justificados, promover a solicitação, por escrito, diretamente no(s) CARTÓRIO(s) respectivo(s), sem intermediação da ARISP, esclarecido expressamente que a ARISP deixa de recepcionar e multiplicar solicitações feitas na forma tradicional em papel.

CLAUSÚLA QUINTA – DO PRAZO

A presente cooperação é firmada por prazo indeterminado



CLAUSÚLA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente **Termo de Cooperação** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando sobrevierem fatos ou disposições legais que o tornem impraticável;
- b) por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 90 (noventa) dias.

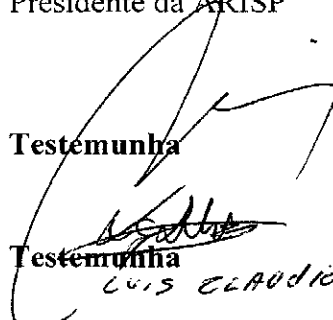
E por estarem assim ajustados e de pleno acordo, assinam o presente **Termo de Cooperação**, os representantes titulares da **ARISP** e do **TRT/2ª Região-SP**, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o subscrevem.


São Paulo, 17 de agosto de 2006.


FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente da ARISP

Testemunha

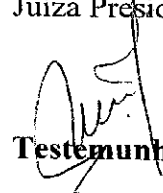
Testemunha

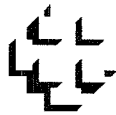

LUIZ CLAUDIO J. DA SILVA


DORA VAZ TREVIÑO
Juíza Presidenta do TRT da 2ª Região

Testemunha

Testemunha


Ana Celina R. S. Siqueira



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN / TST – 2005.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO- INSTITUCIONAL QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA FINS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN JUD 2.0.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei n.º 4.595/64, com sede no SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Brasília (DF), CEP 70074-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente **BACEN**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**, e o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, estabelecido na Praça dos Tribunais Superiores, bloco "D", s/n, CEP 70097-970, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n.º 00.509.968/0001-48, doravante denominado simplesmente **TST**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **VANTUIL ABDALA**, têm justo e acordado o presente convênio, que se rege com fundamento nos artigos 25, "caput", e 116 da Lei n. 8.666/93, pelo Regulamento anexo à Circular/BACEN n. 3.232, de 06.04.2004, e pelo Regulamento anexo ao presente Convênio, os quais passam a integrar este instrumento, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

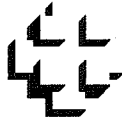
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objetivo permitir ao **TST** e aos Tribunais Regionais do Trabalho que vierem a aderi-lo, conforme cláusula quarta e mediante assinatura de Termo de Adesão, o envio de ordens judiciais e o acesso às respostas das instituições financeiras, via "Internet", por meio do Sistema BACEN JUD 2.0, nos termos do Regulamento anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por intermédio do sistema BACEN JUD 2.0 poderão ser encaminhadas às instituições financeiras ordens judiciais de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores existentes em contas de depósitos à vista (contas correntes), de investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras e outros ativos passíveis de bloqueio, de pessoas físicas e jurídicas, bem como outras ordens judiciais, nos termos do Regulamento anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As respostas das referidas instituições a essas ordens judiciais também serão enviadas por meio do sistema BACEN JUD 2.0.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito deste convênio, entende-se por instituições financeiras o Banco do Brasil, os bancos comerciais, os bancos comerciais cooperativos, a Caixa Econômica Federal, os bancos múltiplos cooperativos, os bancos múltiplos com carteira comercial e os bancos comerciais estrangeiros - filiais no País, sem prejuízo da extensão desse termo às demais instituições sob a supervisão do BACEN.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN / TST – 2005.

II - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BACEN

CLÁUSULA SEGUNDA - São atribuições e responsabilidades do BACEN:

- a) tornar disponível o sistema BACEN JUD 2.0 e demais aplicativos necessários a sua operacionalização;
- b) cadastrar, no Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN, o Gerente Setorial de Segurança da Informação de cada Tribunal, doravante denominado “MASTER”. O cadastramento será feito conforme definido no regulamento anexo à Circular 3.232, de 06.04.2004, seguindo os procedimentos adotados pelo Departamento de Tecnologia da Informação do BACEN – DEINF;
- c) entregar a senha ao “MASTER” de cada Tribunal, no Departamento de Tecnologia da Informação na Sede do BACEN em Brasília ou em uma das Gerências Técnicas do BACEN localizadas: em Belém (PA), em Fortaleza (CE), no Recife (PE), em Salvador (BA), em Belo Horizonte (MG), no Rio de Janeiro (RJ), em São Paulo (SP), em Curitiba (PR) e em Porto Alegre (RS);
- d) considerar como usuárias do sistema BACEN JUD 2.0 as pessoas devidamente cadastradas pelo “MASTER”;
- e) comunicar aos partícipes e às instituições financeiras qualquer alteração no sistema BACEN JUD 2.0;
- f) tornar disponível às instituições financeiras arquivo consolidado das ordens judiciais encaminhadas pelos usuários do Sistema;
- g) tornar disponíveis ao Poder Judiciário as respostas das ordens judiciais enviadas pelas instituições financeiras;
- h) fornecer ao sistema BACEN JUD 2.0 e demais aplicativos utilizados na sua operacionalização o aporte tecnológico necessário à manutenção da segurança e do sigilo das informações; e
- i) promover divulgação e, sempre que necessário e na medida de sua disponibilidade, treinamento para “MASTERS” e usuários do sistema BACEN JUD 2.0, no âmbito do Poder Judiciário.

III - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TST E DOS TRIBUNAIS SIGNATÁRIOS DE TERMO DE ADESÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - São atribuições e responsabilidades do TST e dos Tribunais signatários de Termo de Adesão:

- a) dispor dos seus próprios meios (computadores aptos a utilizar a “Internet” e linhas de comunicação) para obter o acesso, via “Internet”, ao sistema BACEN JUD 2.0;
- b) indicar às unidades do BACEN constantes no item “c” da Cláusula Segunda deste instrumento os nomes dos “MASTERS” de cada Tribunal para credenciamento no Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN. A indicação deve ser feita pelo Presidente de cada Tribunal, por



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN / TST – 2005.

meio de documento formal, que deve ser acompanhado dos formulários específicos, devidamente preenchidos para esse fim, disponíveis no site do BACEN na “Internet”, no endereço <http://www.bcb.gov.br>, na seção “Sisbacen”;

- c) autorizar o acesso ao sistema BACEN JUD 2.0, mediante cadastramento pelo “MASTER”, dos usuários do seu respectivo Tribunal;
- d) manter, no mínimo, dois “MASTERS” cadastrados em cada Tribunal, efetuando o imediato descredenciamento no sistema BACEN JUD 2.0 quando do desligamento de quaisquer deles dessa função, com vistas ao pronto cancelamento de seus acessos;
- e) efetuar o imediato descredenciamento no sistema BACEN JUD 2.0 dos usuários não mais autorizados a utilizar o sistema;
- f) apurar o fato, no caso de uso indevido do sistema BACEN JUD 2.0, com vistas à responsabilização administrativa e criminal;
- g) manter atualizado no sistema BACEN JUD 2.0 o cadastro dos seus órgãos judiciais, inclusive com endereço, telefones de contato e e-mail (caso existente);
- h) manter atualizado no sistema BACEN JUD 2.0 o cadastro de contas únicas para bloqueio;
- i) promover ampla divulgação do sistema BACEN JUD 2.0, bem como treinamento aos seus usuários;
- j) adotar procedimentos com vistas à redução/eliminação do envio ao BACEN de ofícios em papel e à padronização dos ofícios que ainda se fizerem necessários; e
- k) adotar as medidas necessárias ao efetivo e tempestivo cumprimento das ordens judiciais pelas instituições financeiras, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

IV - DA EXTENSÃO DO CONVÊNIO AOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO - TRT

CLÁUSULA QUARTA - Os TRT poderão aderir ao presente convênio na forma e nas condições nele estabelecidas, devendo cada Tribunal indicar ao BACEN os seus “MASTERS”, conforme item “b” da Cláusula Terceira do presente instrumento.

V - DO ACESSO AO SISTEMA BACEN JUD 2.0 - SENHAS

CLÁUSULA QUINTA - O acesso ao sistema BACEN JUD 2.0 dar-se-á por meio de senhas pessoais e intransferíveis, nos termos da Circular BACEN 3.232, de 06.04.2004, após o cadastramento de usuários efetuado pelos “MASTERS” do respectivo Tribunal. Haverá oito perfis de acesso: o primeiro, destinado exclusivamente aos magistrados, permitirá digitar, gravar e enviar as ordens judiciais; o segundo, de utilização dos servidores dos Tribunais e das Varas do Trabalho, permitirá apenas a digitação e gravação das minutas de ordens judiciais a serem confirmadas e enviadas pelos magistrados; o terceiro, de controle gerencial no âmbito de cada Tribunal, permitirá consultas a relatórios gerenciais do sistema BACEN JUD 2.0; o quarto, de atualizador do cadastro das varas, no âmbito de cada Tribunal; o quinto, de atualizador do





BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN / TST – 2005.

cadastro de contas únicas, no âmbito do TST; o sexto, de atualizador do cadastro de hierarquia dos Tribunais; o sétimo, destinado ao Departamento de Liquidações Extrajudiciais – Deliq, do Banco Central, para acesso às ordens destinadas a bloquear instituições financeiras em liquidação extrajudicial; e o oitavo, destinado ao departamento gestor do BACEN JUD 2.0, para consulta aos dados cadastrais e às solicitações processadas no sistema. Outros perfis poderão ser criados, a critério das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os três primeiros perfis indicados no “caput” poderão ser igualmente utilizados pelo BACEN, a fim de possibilitar digitação, gravação e envio de ordens judiciais excepcionalmente recebidas fora do sistema BACEN JUD 2.0, bem como consultas gerenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os usuários cadastrados na primeira versão do sistema serão migrados automaticamente para o BACEN JUD 2.0, com os mesmos dados anteriores.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao BACEN fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio e do Regulamento anexo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo TST e pelos Tribunais signatários de Termo de Adesão, dentro das respectivas áreas de competência.

VII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração e a gerência deste Convênio, no âmbito do BACEN, ficam a cargo do departamento gestor do Sistema BACEN JUD. No âmbito de cada Tribunal signatário, tais funções caberão ao órgão por este indicado.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA NONA - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, este Convênio será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pelo BACEN.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, renunciando os partícipes, desde já, inclusive os signatários de Termo de Adesão, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

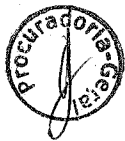




BANCO CENTRAL DO BRASIL


CONVÊNIO BACEN / TST – 2005.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



Brasília, 22 de Setembro de 2005.


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco Central do Brasil


VANTUIL ABDALA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário

**TERMO DE COMPROMISSO, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, VISANDO O
ACESSO ON-LINE POR PARTE DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO 2ª REGIÃO/SP AS INFORMAÇÕES DO
CAGED, DISPONIBILIZADAS PELO MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO.**

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, Brasília/Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.830.550/0001-26, a seguir denominado simplesmente **MTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Emprego e Salário – DES, **Dr. RODOLFO PERES TORELLY**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o número [REDAZIDA], residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO**, situado na Rua da Consolação, 1272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representada por seu Desembargador Presidente, o **Dr. ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] – SSP/SP e CPF nº [REDAZIDA], residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **TRT 2ª REGIÃO** resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

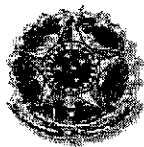
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto o acesso on-line pelo TRT 2ª Região, por meio dos seus representantes, devidamente cadastrados e credenciados, às informações constantes do banco do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, disponibilizadas pelo MTE, mediante senha específica, que permite visualização dos dados dos vínculos trabalhistas por meio dos PIS e dos CNPJs, com a finalidade, exclusiva, de utilização nas suas atividades institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

I – O TRT 2ª Região se compromete a:

- a) comunicar ao MTE qualquer dúvida ou observações que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações das bases acessadas;



- b) não repassar a terceiros as informações das bases acessadas, uma vez que as mesmas se referem a dados cadastrais, individualizados e sigilosos;
- c) encaminhar ao MTE lista com nome completo, identificação funcional, n.º CPF e e-mail institucional dos seus representantes que acessarão o banco de dado do CAGED, nos termos do Presente Termo, com vistas à obtenção de senhas específicas.

II – O MTE se compromete a:

- a) disponibilizar ao TRT 2ª Região senhas específicas aos seus representantes, conforme lista a ser encaminhada na forma da alínea “c” do inciso I desta Cláusula, com vista a possibilitar o respectivo acesso aos bancos de dados da RAIS e do CAGED, nos termos do objeto do presente Termo;
- b) informar ao TRT 2ª Região sobre eventuais alterações nos sistemas concernentes ao CAGED, que comprometam ou alterem o acesso ou visualização de seus bancos de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O TRT 2ª Região, por meio dos seus representantes, obriga-se a observar e guardar, em toda sua extensão, o sigilo dos dados individualizados disponibilizados pelo MTE, de acordo com o disposto na Lei n° 8.159, de 08 de janeiro de 1991, regulamentado pelo Decreto n° 4.553, de 27 de dezembro de 2002, não divulgando-os nem repassando-os a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS

O presente TERMO DE COMPROMISSO não importará em ônus financeiro para nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse das partes.



CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

O Presente TERMO DE COMPROMISSO será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, às expensas e por iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Brasília-DF, de de 2008.

RODOLFO PERES TORELLY
Diretor do Departamento de Emprego e
Salário – DES/MTE

ANTÔNIO JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO
Desembargador Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho - TRT 2ªRegião

TESTEMUNHAS:

1º	_____	_____	_____
	Nome	CPF:	Assinatura
2º	_____	_____	_____
	Nome	CPF:	Assinatura

Convênio para fornecimento de informações ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO mediante acesso ao serviço "INFOJUD" – Informações ao Poder Judiciário no e-CAC – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **RFB**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, JORGE ANTONIO DEHER RACHID, portador da Carteira de Identidade (CI) nº - (/) e do CPF nº , e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO**, doravante denominado **TRT2**, CNPJ nº 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação nº 1272, Cerqueira César, São Paulo, SP, neste ato representado por seu Presidente, Juiz Antônio José Teixeira de Carvalho, RG , SSP-SP, CPF nº , no gozo das atribuições regimentais, tendo em vista a necessidade de simplificar e agilizar o atendimento de requisição de informação protegida por sigilo fiscal, efetuada pela Justiça do Trabalho da Segunda Região, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **RFB** fornecerá ao **TRT2**, mediante acesso *on line* continuado às suas bases de dados por intermédio de serviço disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte – e-CAC (Serviço "INFOJUD" – Informações ao Poder Judiciário), as informações requisitadas por toda a Justiça do Trabalho da Segunda Região, observada a segurança técnica necessária à proteção do sigilo fiscal de que trata o art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), bem assim as normas e diretrizes internas da **RFB** relacionadas à segurança da informação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As informações a serem fornecidas pela **RFB**:

- I – deverão ser requisitadas por Magistrado, podendo a execução das requisições ser feita por servidor devidamente autorizado pelo Magistrado interessado e certificado por Autoridade Certificadora integrante do ICP – Brasil; e
- II – somente poderão ser recebidas e acessadas diretamente pelo Magistrado responsável pela requisição de que trata o inciso I, devidamente certificado por Autoridade Certificadora Integrante do ICP – Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Convênio, as requisições eletrônicas de informação, realizadas pela Justiça do Trabalho da Segunda Região com a utilização de certificados digitais, por meio do e-CAC/INFOJUD da **RFB**, suprem toda e qualquer exigência prevista no art. 198, § 1º, inciso I, do CTN.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **TRT2** manterá as condições técnicas necessárias à recepção das informações de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os certificados digitais dos usuários do **TRT2** serão emitidos por Autoridade Certificadora integrante do ICP – Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – O serviço do Sistema INFOJUD será acessado em todas as Unidades da Justiça do Trabalho da Segunda Região.

CLÁUSULA QUINTA - Para fins de acesso ao Sistema e-CAC/INFOJUD, deverão ser observadas as cláusulas contidas no Convênio celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e a Secretaria da Receita Federal, em 1º de dezembro de 2000.

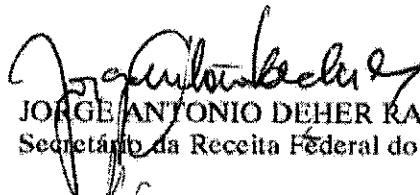
PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os convenentes, cada qual arcando com as eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua publicação e poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - A RFB providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no prazo de trinta dias, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada órgão.

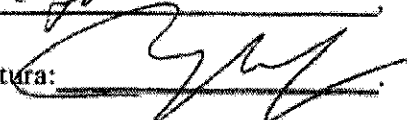
Brasília, 19 de ~~seto~~ de 2007.


JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil



ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região

Testemunhas:

1) Nome: Rebeus Pereira Jr.

CPF: _____ e assinatura: 

2) Nome: EDUARDO RONDINELLI SOUTO

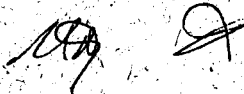
CPF: _____ e assinatura: 

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 11 de junho de 2007 entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para fornecimento de informações mediante a utilização do Sistema INFOJUD – Informações ao Poder Judiciário no e-CAC da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**RFB/GAB
2899/2011**

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO, portador da cédula de identidade (CI) nº 80433294 (SSP/BA) e do CPF nº 061.482.805-82, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, doravante denominado TRT2, CNPJ nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador NELSON NAZAR,

tendo em vista a necessidade de aperfeiçoar procedimentos para simplificação e agilização do atendimento de requisição de informação efetuada por autoridade judiciária e observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 11 de junho de 2007, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam.



CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula primeira do Convênio celebrado em 11 de junho de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - (.....)

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

II - somente poderão ser recebidas e acessadas diretamente pelo Magistrado responsável pela requisição, ou por até três servidores por ele expressamente designados mediante o Termo de Designação a ser disponibilizado pela RFB no INFOJUD, todos devidamente certificados por Autoridade Certificadora Integrante do ICP - Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Magistrado que for certificado por Autoridade Certificadora Integrante do ICP - Brasil somente poderá requisitar informações cadastrais e econômico-fiscais por meio do INFOJUD."

CLÁUSULA SEGUNDA

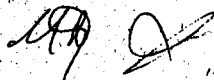
O TRT2 se compromete a promover a divulgação do presente Termo Aditivo no âmbito de suas unidades jurisdicionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições do Convênio celebrado em 11 de junho de 2007 permanecem inalteradas e em vigor.

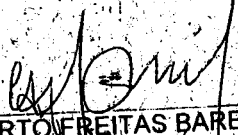
CLÁUSULA QUARTA

A RFB providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União.

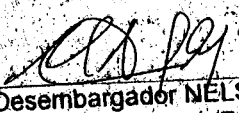


E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 15 de JULHO de 2011.



CARLOS ALBERTO FREITAS BARETO
Secretário da Receita Federal do Brasil



Desembargador NELSON NAZAR
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região

Testemunhas:

Daniella Góes de Araújo
Assessoria de Assessoria Especial

1) Nome: _____

assinatura: *Daniella Góes de Araújo*

2) Nome: _____

Caio da Motta Siqueira Alvarenga
Matrícula CIAPE nº 1710011

assinatura: *Caio da Motta Siqueira Alvarenga*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E OS DEZ TABELIÃES DE PROTESTO DA CAPITAL, PARA EFETIVAR O PROTESTO DE CRÉDITO TRABALHISTA QUE CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e oito, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo – Capital, neste ato denominado “TRT/SP”, representado por seu Presidente, Desembargador Decio Sebastião Daidone; o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo, representado por seu Presidente, José Carlos Alves; e os dez Tabeliães de Protesto de São Paulo, Capital, abaixo nomeados, celebram o presente Convênio, segundo as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Convênio é a definição de procedimentos a serem observados para o protesto de título executivo judicial consubstanciado em certidão de crédito trabalhista emitida pelas Varas da 2ª Região da Justiça do Trabalho, contendo o número do processo judicial, a identificação do credor principal e a qualificação do devedor principal, subsidiário e solidário, quando houver, responsáveis pelo pagamento do título executivo judicial, bem como, o seu valor nominal.

CLÁUSULA SEGUNDA: As certidões de crédito trabalhista serão emitidas pelas Varas e enviadas por sistema eletrônico com certificação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

digital ao Distribuidor da Comarca da Capital - Serviço Central de Protesto de Títulos de São Paulo (SCPT) - , diariamente, até às 11h00, de acordo com os parâmetros acordados com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção São Paulo e referendados pela Corregedoria dos Tabelionatos de Protesto da Capital.

CLÁUSULA TERCEIRA: Será considerado pedido formal de protesto o envio eletrônico da certidão de crédito trabalhista. O pedido de protesto se dará por determinação do magistrado, mediante o uso de certificação digital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao tabelião caberá tratar esses pedidos de forma que constarão como apresentantes dos títulos enviados a protesto as respectivas Varas Trabalhistas e como beneficiário o credor trabalhista principal.

CLÁUSULA QUARTA: Os valores constantes da certidão de crédito trabalhista enviada para protesto deverão estar atualizados até o dia útil imediatamente posterior ao seu envio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA: Enviada a certidão, que se consubstancia na solicitação de protesto, o Serviço Central de Protesto de Títulos informará, no mesmo dia, o número de protocolo do pedido e o Tabelionato para o qual foi enviada cada solicitação, viabilizando o acompanhamento da tramitação do título mediante ambiente Web, a ser desenvolvido pelo Instituto.

CLÁUSULA SEXTA: Entre a data do pedido de protesto e sua solução, a Vara do Trabalho fica impedida de emitir guia de depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os cheques decorrentes dos pagamentos efetuados no Tabelionato ficarão disponíveis para retirada pelo TRT/SP ou por instituição bancária por ele autorizada, no SCPT, situado na Rua XV de Novembro nº 175 - 2º andar, São Paulo/SP, no dia seguinte ao pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

O Tabelionato fará a identificação do número de processo a que se refere o pagamento, em cada cheque.

PARÁGRAFO UNICO: Em caso de protesto, o instrumento respectivo também ficará disponível para retirada pelo TRT/SP ou por instituição bancária por ele autorizada no SCPT, no endereço acima, pelo prazo de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA: As determinações judiciais de sustação e os requerimentos de desistência do pedido de protesto se darão por sistema eletrônico através do número de protocolo, até às 16h00 do último dia do tríduo, antes da lavratura do protesto. Ocorrendo a lavratura do protesto, o seu cancelamento só se efetivará por determinação judicial e com o pagamento integral das custas e emolumentos devidos ao Tabelionato, conforme tabela própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A desistência do pedido do protesto e o requerimento de cancelamento do protesto já lavrado, feitos em decorrência de envio a protesto por equívoco da Vara solicitante, não ensejarão pagamento das parcelas dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliães, renunciando estes ao recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O TRT/SP e as Varas Trabalhistas comprometem-se a adotar as providências administrativas necessárias para evitar requerimentos reiterados de desistência e/ou cancelamento de protestos em decorrência da remessa indevida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os requerimentos de cancelamento do protesto serão feitos sempre por meio eletrônico, devendo, as Varas Trabalhistas, quando do recebimento dos valores referentes às custas e emolumentos decorrentes dos cancelamentos, repassá-los aos Tabelionatos através de ofício de transferência bancária para as contas correntes por eles indicadas. As Varas Trabalhistas, em hipótese alguma, expedirão ofícios físicos para cancelamento de protestos.



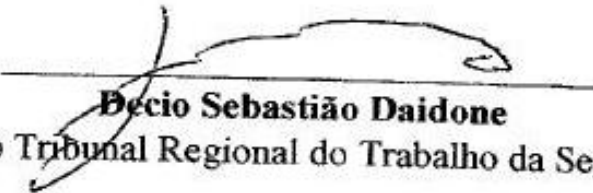
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO


PARÁGRAFO QUARTO: Eventual lavratura do termo de protesto deverá ser feita em desfavor de todos os devedores indicados na certidão de crédito trabalhista.

CLÁUSULA NONA: Este convênio terá validade a partir de sua homologação pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, Corregedor Permanente dos Tabelionatos de Protesto da Capital e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser modificado por aditivo ou rescindido por qualquer das partes, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.



Décio Sebastião Daidone
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região


José Carlos Alves
Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil

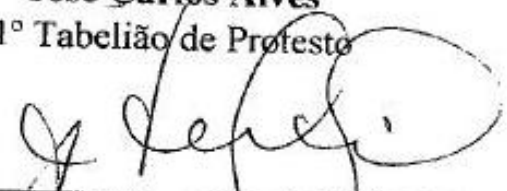





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



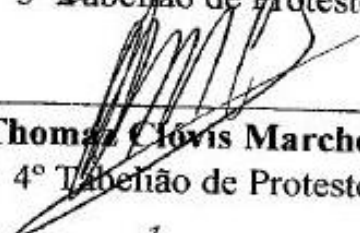
José Carlos Alves
1º Tabelião de Protesto



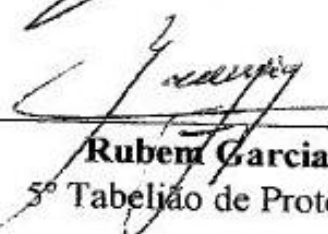
Antonio Augusto Smith Junqueira
2º Tabelião de Protesto



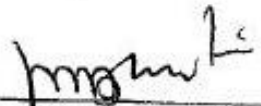
Cláudio Marçal Freire
3º Tabelião de Protesto



Thomas Clóvis Marchetti
4º Tabelião de Protesto



Rubem Garcia
5º Tabelião de Protesto



José Mário Bimbato
6º Tabelião de Protesto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Carlos Alberto Nicolau
7º Tabelião de Protesto

José Roberto Ferreira Gouvêa
8º Tabelião de Protesto

Benedicto Silveira Filho
9º Tabelião de Protesto

José Otávio dos Santos Pinto
10º Tabelião de Protesto

Testemunhas:

1) Nome: Maíra Cristina C. Leontini

CPF: _____ e assinatura: [Assinatura]

2) Nome: Sonia M. Galvani

CPF: _____ e assinatura: [Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Barra Funda, 930 3º andar – 01152-000 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3826.7599 – Fax: (11) 3826.7674

OFÍCIO N° 068/GP

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência via original do Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Fazenda e esta pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, e a União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, visando o acesso, *on-line*, às informações do Banco de Dados do Cadastro Estadual de Empresas da Jucesp, assinado em 26 de dezembro de 2008.

Respeitosamente,


VALDIR SAVIOLI
Presidente

À Sua Excelência o Senhor Doutor
DECIO SEBASTIÃO DAIADONE
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Rua da Consolação, n° 1.272 - Consolação
01302-908 São Paulo - SP

/tfdl.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO n.º 03 / 2009
REGISTRADO NO DSAC EM
20 / 01 / 2009

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda e esta por intermédio da Junta Comercial do Estado de São Paulo, e a União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, visando o acesso, on-line, às informações do Banco de Dados do Cadastro Estadual de Empresas da Jucesp.

O **Estado de São Paulo**, por sua **Secretaria da Fazenda (SF)**, representada por seu Secretário, o senhor **Mauro Ricardo Machado Costa**, portador do RG n° _____ -SSP/DF e CPF/MF n° _____ e pela **Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp)**, sediada à Rua Barra Funda, 930 - São Paulo-SP, CNPJ n° 08.920.673/0001-71, representada por seu Presidente, o senhor **Valdir Saviolli**, portador do RG n° _____ -SSP/SP e do CPF/MF n° _____, devidamente autorizados pelo Governador do Estado conforme despacho exarado às fls. 44, do Processo SF-GDOC 10785-428970/2008, publicado no DOE de 9-7-2008, e a **União**, por intermédio do **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT/2ª Região)**, representado por seu Presidente, o Desembargador Federal Dr. Decio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sebastião Daidone, portador do RG. n° _____ -SSP/SP e CPF n.º _____
resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto propiciar o acesso, *on-line*, ao Banco de Dados do Cadastro Estadual de Empresas da Jucesp ao TRT/2ª Região, a fim de agilizar as diligências de suas funções e reduzir a quantidade de cópias de documentos de empresas, solicitadas através de ofícios judiciais, enviados diariamente à Jucesp pelos Juízos do Trabalho.

§ 1º: Os partícipes, visando à concretização do objeto, se comprometem a executar fielmente o Plano de Trabalho aprovado, zelar pela boa qualidade das ações e serviços programados, atender as diretrizes operacionais necessárias e as normas técnicas e jurídicas aplicáveis.

§ 2º: O Plano de Trabalho e as condições do Termo de Convênio poderão ser modificados, mediante proposta justificada, aprovada e autorizada pelas autoridades competentes e celebrado por Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCESP

A Jucesp permitirá ao TRT/ 2ª Região, mediante acesso continuado, *on-line*, a consulta à base de dados do sistema de Cadastro Estadual de Empresas (CGE), exclusivamente, através das seguintes opções:

- 1- **Opção 02.0.0** – Cadastro de Empresas, pesquisa por NIRE, CPF, nome de empresa, nome de sócio, cujo retorno são dados cadastrais;
- 2- **Opção 01.6.8** – Ficha cadastral com posição atual: Impressão *on-line* dos dados cadastrais com as 5 (cinco) últimas alterações registradas;
- 3- **Opção 01.6.2** - Ficha Cadastral completa: Impressão *on-line* dos dados cadastrais com todas as alterações registradas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º: O acesso de que trata esta cláusula será implementado mediante credenciamento de servidores do TRT/2ª Região, no sistema GCE, mediante as informações concernentes ao nome do usuário, RG, CPF, e cargo neste órgão.

§ 2º: Não haverá ônus de implantação dos serviços decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Convênio para a Jucesp.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT/ 2ª REGIÃO

Compete ao TRT/ 2ª Região:

- I - Designar servidores para a viabilização técnica do Convênio;
- II - Fornecer a Jucesp nome, CPF, RG e cargo dos responsáveis por cada senha de acesso ao sistema, informações estas obrigatórias na geração de senhas;
- III - Arcar com os custos de infra-estrutura necessária para o acesso ao banco de dados da Jucesp, identificado e descrito no Plano de Trabalho deste convênio;
- IV - Utilizar as informações do Cadastro Estadual de Empresas exclusivamente como suporte para execução dos serviços objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO DE EXECUÇÃO

As obrigações previstas no presente Convênio devem obedecer ao disposto nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 8.934/94, no Decreto Federal n° 1.800/96, na Lei Estadual 6.544/89, nos Decretos Estaduais n°s 40.656/96, 40.722/96, 42.907/98 e 45.059/00 e na IN/DNRC 96/03.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

Para a execução do trabalho objeto deste Convênio, a Jucesp e o TRT/2ª Região, indicarão seus representantes, que atuarão como coordenadores, cabendo-lhes, pessoalmente ou por servidores designados, dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do Plano de Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre os partícipes, relativos a este Convênio, deverão ser feitos por intermédio dos seus coordenadores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

A execução do objeto deste convênio não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes e as eventuais despesas de custeio onerarão os respectivos orçamentos.

Parágrafo Único: As informações cadastrais serão obtidas eletronicamente do Banco de Dados da Jucesp independente do pagamento de emolumentos, conforme o disposto no art. 91 do Decreto Federal nº 1.800/96, que regulamenta a Lei Federal nº 8.934/94, c/c o artigo 7º da instrução normativa do DNRC nº 96/03, tendo-se em conta o interesse público na obtenção dessas informações pelo TRT/2ª Região, no exercício de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, ficando cada um dos partícipes responsável pela publicação em sua esfera de poder.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser dirimidas administrativamente serão submetidas ao Supremo Tribunal Federal nos termos do artigo 102, inciso I, alínea *f*, da Constituição Federal.

E por estarem justas e acordadas, os partícipes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 26 de dezembro de 2008.


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda


VALDIR SAVJOLLI

Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo


DECIO SEBASTIÃO DAIDONE

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região



Conselho Nacional de Justiça

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DOS MINISTÉRIOS DAS
CIDADES E DA JUSTIÇA E O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE
RESTRIÇÃO JUDICIAL – RENAJUD.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, inscrito no CNPJ nº 05.465.986/0003-50, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília, DF, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **MARCIO FORTES DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº 1193 – MRE e do CPF nº 027.147.367 – 34, e do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ nº 00.394.494/0013-70, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **MÁRCIO THOMAZ BASTOS**, portador da cédula de identidade nº 1.835.638 – SSP/SP e do CPF nº 023.379.838 - 20, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ nº 07.421.906/0001-29, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, DF, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Presidente, Ministra **ELLEN GRACIE NORTHFLEET**, portadora da cédula de identidade nº 300.487.905-6 - SSP/RS e do CPF nº 082.328.140-04, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a implementação do Sistema RENAJUD, que consiste no envio de ordens judiciais para o **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, determinando a restrição e o bloqueio de registro de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, visando o acesso às determinações e respostas judiciais por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento os partícipes obrigam-se a:

- a) promover o intercâmbio de informações e de documentos e o apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste instrumento, e
- b) implementar o sistema RENAJUD no prazo de 6 (seis) meses.

I - MINISTÉRIO DAS CIDADES, por intermédio do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN:

- a) desenvolver e implementar o RENAJUD, integrado ao RENAVAM, disponibilizando os aplicativos necessários para sua operacionalização;
- b) disponibilizar aos usuários do sistema RENAJUD um ambiente seguro, com controle de acesso e cadastramento do Gerente Setorial de Segurança da Informação de cada Tribunal, denominados *Master*;
- c) considerar como usuários do Sistema RENAJUD as pessoas devidamente cadastradas pelo *Master*;
- d) tornar disponível ao Poder Judiciário as respostas das ordens judiciais enviadas, determinando a restrição ou bloqueio de registro de veículos cadastrados no RENAVAM;
- e) comunicar aos partícipes qualquer alteração no sistema RENAJUD;

- f) fornecer ao sistema, e aos demais aplicativos utilizados para sua operacionalização, todo o aporte tecnológico necessário à manutenção e ao sigilo das informações, e
- g) promover a divulgação e, quando necessário, promover o treinamento de *Masters* e de usuários do sistema no âmbito do Poder Judiciário.

II - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, por intermédio da Secretaria de Reforma do Judiciário:

- a) promover a interlocução entre os partícipes para viabilizar a realização dos objetivos do presente Acordo;
- b) mobilizar a sua equipe técnica para contribuir no que for preciso para a consecução das atividades previstas neste Acordo;
- c) promover a divulgação do sistema RENAJUD no âmbito do Poder Judiciário, com intuito de obter maior celeridade e efetividade das ordens judiciais, e
- d) empreender esforços para a celebração de outros acordos e parcerias que se mostrem oportunos para o alcance dos objetivos do presente Acordo.

III - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

- a) atuar junto ao Poder Judiciário de acordo com sua competência constitucional, para assegurar a utilização do sistema RENAJUD, adotando procedimentos com vistas à redução ou eliminação do envio de ofícios em papel;
- b) promover a divulgação do sistema RENAJUD no âmbito do Poder Judiciário, com intuito de obter maior celeridade e efetividade nas ordens judiciais;
- c) adotar as medidas necessárias ao efetivo e tempestivo cumprimento das ordens judiciais, e

d) empreender esforços para a celebração de outros acordos e parcerias que se mostrem oportunos para o alcance dos objetivos do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Este Acordo não envolve transferência de recursos orçamentários entre os partícipes. As ações que implicarem a transferência de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTENSÃO

Este Acordo poderá ter adesão de todos os Tribunais na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante assinatura de Termo de Adesão, devendo cada Tribunal indicar os seus *Masters*, conforme dispõe a alínea b, do item I, da Cláusula Segunda, do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A administração e a gerência deste Acordo ficam a cargo do Comitê de Gestão, com representantes indicados pelos partícipes, devidamente instituído e regulamentado por Portaria da Presidência do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer momento, denunciar e se retirar do presente Acordo, mediante comunicação expressa aos outros partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

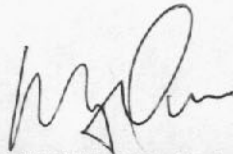
Este Acordo será publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, no prazo de vinte dias, de modo resumido, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

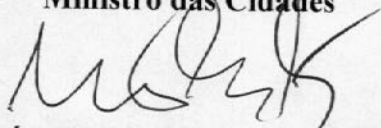
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo e eventuais litígios, fica eleito o Supremo Tribunal Federal, nos termos da alínea “f”, do inciso I, do art. 102, da Constituição Federal.

E tendo assim, ajustado, assinam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

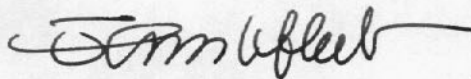
Brasília, 28 de novembro de 2006.



MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Ministro das Cidades



MÁRCIO THOMAZ BASTOS
Ministro da Justiça



ELLEN GRACIE
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2ª REGIÃO**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12.08.69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 30 de abril de 2004 e alterado pelo Decreto nº 5.210, de 22 de setembro de 2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, lotes 3 e 4, representada por AUGUSTO BANDEIRA VARGAS, matrícula nº 186215-2, Superintendente Regional –SR Paulista, e GILDASIO FREITAS SILVEIRA, matrícula nº 322050-0, Gerente de Filial Administrar FGTS – São Paulo, doravante denominada CAIXA, e, de outro lado, **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.241.738/0001-39, estabelecida à Rua da Consolação 1272, Consolação, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, JUIZ ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO, daqui por diante denominado **TRIBUNAL**, com a finalidade de agilizar o trâmite de solicitação de informações em geral de FGTS e de ordem de transferência de valores depositados em contas de FGTS, identificado como Depósito Recursal (art. 899, da CLT e IN nº 015 do TST) para contas judiciais, por meio eletrônico, através de certificação digital, ajustam a celebração deste Termo de Acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Termo de Acordo tem por finalidade possibilitar ao **TRIBUNAL**, através de suas Varas do Trabalho a remessa de pedido de informações em geral de FGTS e envio de ordem de transferência de valores depositados em conta de FGTS a título de depósito recursal para contas judiciais, utilizando como meio de veiculação e-mail com identidade digital de servidores do judiciário e/ou dos juízes da Vara do Trabalho.

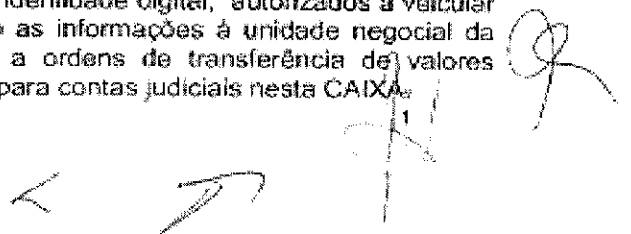
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA

1 - Atender as solicitações do **TRIBUNAL**, efetuadas por suas Varas do Trabalho, enviadas exclusivamente por e-mail com identidade digital.

2 - Caberá à unidade Regional do FGTS, GIFUG/SP, atender as solicitações relativas às informações gerais de FGTS que forem emitidas através de e-mail de servidor do judiciário autorizado ou juiz da Vara do Trabalho que possua identidade digital.

3 - Caberá à unidade negocial da CAIXA, atender as solicitações relativas a ordens de transferência de valores depositados em conta de FGTS a título de depósito recursal para contas judiciais que forem emitidas através de e-mail do juiz da Vara do Trabalho que possua identidade digital.

4 - Caberá à unidade Regional do FGTS, GIFUG/SP, manter controle e atualização da relação dos servidores do judiciário e juízes das Varas do Trabalho, com identidade digital, autorizados a veicular as solicitações objeto deste Termo de Acordo, repassando as informações à unidade negocial da CAIXA, a quem caberá atender as solicitações relativas a ordens de transferência de valores depositados em conta de FGTS a título de depósito recursal para contas judiciais nesta CAIXA.





Termo de Acordo para trâmite de informações relativas ao FGTS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

- 1 - Fornecer à Unidade Regional do FGTS, GIFUG/SP, a relação dos servidores do judiciário autorizados e juizes das Varas do Trabalho, com identidade digital, a quem caberá o trâmite das solicitações objeto deste Termo de Acordo.
- 2 - Encaminhar as solicitações relativas às informações gerais de FGTS através de e-mail de servidor do judiciário ou juiz da Vara do Trabalho que possua identidade digital e que constem da relação cadastrada na Unidade Regional de FGTS, GIFUG/SP.
- 3 - Encaminhar as solicitações de transferência de valores depositados a título de depósito recursal em conta de FGTS para contas judiciais através de e-mail do juiz da Vara do Trabalho, que possua identidade digital e que constem da relação cadastrada na Unidade Regional de FGTS, GIFUG/SP.
- 4 - O TRIBUNAL, após assinatura deste Termo de Acordo, emitirá provimento normatizando as instruções contidas no acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL

- 1 O TRIBUNAL compromete-se a manter a conexão permitida por meio deste Termo de Acordo no estrito âmbito de sua instalação, impedindo o acesso a qualquer outro usuário que não esteja cadastrado, quer seja fisicamente ou por rede de comunicação pública ou privada.
- 2 - O TRIBUNAL compromete-se a informar tempestivamente à Unidade Regional do FGTS, GIFUG/SP, a alteração ou desligamento de qualquer dos servidores e , com vistas a imediata atualização do cadastro.
- 3 - O TRIBUNAL compromete-se a utilizar as ferramentas disponibilizadas no presente Termo de Acordo exclusivamente para atendimento às demandas de processos vinculados à Vara do Trabalho solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 1 - Este Termo de Acordo terá vigência pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse dos partícipes.

Parágrafo Único - É facultado aos partícipes denunciar o presente Termo de Acordo, a qualquer tempo, mediante simples aviso expreso, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - O TRIBUNAL recebe, no ato da assinatura do Termo de Acordo, os procedimentos e instruções necessários ao acesso às informações da CAIXA.
- 2 - A constatação pela CAIXA do não cumprimento das condições ora estabelecidas facultará a rescisão deste Termo de Acordo, observado os termos da Lei 8.666/93.
- 3 - A CAIXA disponibilizará informações relativas a prestação de contas das demandas recebidas objeto deste Termo de Acordo.


CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Acordo será publicado no Diário Oficial da União, no prazo legal, cujas despesas correrão por conta do TRIBUNAL.


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Acordo fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de SÃO PAULO.

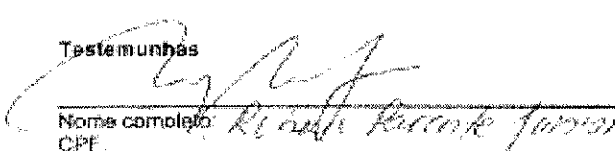
SÃO PAULO, 13 de Agosto de 2007.
Local/Data

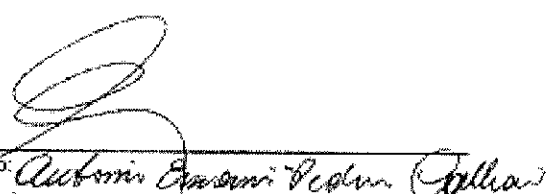

Assinatura do gestor ou representante designado
Nome completo: AUGUSTO BANDEIRA VARGAS
Matrícula: 185275/2


Assinatura do gestor ou representante designado
Nome completo: GILDÁSIO FREITAS SILVEIRA
Matrícula: 322050-0


Assinatura sob o cargo do representante legal da entidade externa
Nome completo: LUIZ ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO
CPF:
Cargo: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Testemunhas


Nome completo: Ricardo Ricardo Junior
CPF:


Nome completo: Antônio Antônio de Paula
CPF:



Convênio para Acesso de Entidades Externas aos Sistemas da CAIXA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12.08.69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11.09.2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, lotes 3 e 4, representada por AUGUSTO BANDEIRA VARGAS, matrícula nº 186215-2, Superintendente Regional –SR Paulista, e GILDASIO FREITAS SILVEIRA, matrícula nº 322050-0, Gerente de Filial Administrar FGTS – São Paulo, doravante denominada CAIXA, e, de outro lado, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.241.738/0001-39, estabelecido à Rua da Consolação 1272, Consolação, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, JULZ ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO, daqui por diante denominado CONVENENTE, ajustam a celebração deste Convênio para fins de acesso aos sistemas abaixo especificados, cuja classificação quanto ao sigilo informada será considerada pelo nível mais elevado, sendo esse acesso efetuado por meio de conexão por INTERNET e EXTRANET e sob as condições adiante indicadas.

Sistema	Ambiente	Classificação quanto ao sigilo
SIAJU / FGTS RECURSAL – EXTRANET	EXTRANET	# 20
SIAJU (INTERNET)	INTERNET	# 20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Convênio tem por finalidade possibilitar à CONVENENTE, por meio de sua Rede, acesso para consulta das informações da CAIXA, de acordo com abrangência atribuída pelo Gestor dos Sistemas para os quais solicitou acesso, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA

1 - Permitir a conexão da CONVENENTE às aplicações da Rede CAIXA, por linha discada, linha dedicada, serviços da RENPAC ou outra previamente acordada, com acesso por "GATEWAY", emulação ou equipamento da CAIXA, utilizando recursos de comunicação de dados a cargo da CONVENENTE, de modo a possibilitar-lhe, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, acessar as informações da CAIXA.

2 - Mediante recebimento da Ficha de Cadastramento de Usuário Externo - FICUS/E, devida e completamente preenchida, habilitará o empregado cadastrado da CONVENENTE ao acesso as suas informações, onde está circunscrita à CONVENENTE.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

1 - A CONVENENTE deve dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários, que possibilitem o seu acesso às aplicações da Rede da CAIXA, para consulta às informações disponíveis.

2 - A CONVENENTE deve preencher a Ficha de Cadastramento de Usuário Externo - FICUS/E e anexar cópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF do empregado a ser cadastrado, bem como cópia deste Convênio, para habilitação ao acesso às informações da CAIXA.

3 - A CONVENENTE se obriga a dar conhecimento ao empregado cadastrado da Convenente e fazer com que cumpra a Política de Segurança para Acesso aos Recursos Computacionais da CAIXA por Entidades Externas, documento este, entregue junto na Assinatura deste Convênio, bem como a orientá-lo a dar adequada utilização e tratamento a todas as informações que a CAIXA lhe tornar disponíveis, com a proteção e zelo necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

1 - A CONVENENTE compromete-se a manter a conexão permitida por meio deste Convênio no estrito âmbito de sua instalação, impedindo o acesso a qualquer outro usuário que não esteja cadastrado, quer seja fisicamente ou por rede de comunicação pública ou privada.

2 - A CONVENENTE compromete-se a informar tempestivamente à CAIXA o desligamento de qualquer dos empregados cadastrados, com vistas no imediato cancelamento dos seus acessos.

3 - A não-utilização do acesso por parte do empregado cadastrado, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, implicará o cancelamento automático do acesso.

4 - Havendo acesso indevido ou qualquer dano às informações que a CAIXA tenha tornado disponíveis à CONVENENTE, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, sendo-lhe aplicados os procedimentos civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

1 - Este Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse dos partícipes.

Parágrafo Único - É facultado aos partícipes denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, mediante simples aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A CONVENENTE recebe, no ato da assinatura do Convênio, os procedimentos e instruções necessários ao acesso às informações da CAIXA.

2 - A constatação pela CAIXA do não cumprimento das condições ora estabelecidas facultará a rescisão deste Convênio, observados os termos da Lei 8666/93.




CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO


O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial da União, no prazo legal, cujas despesas correrão por conta da CONVENENTE.

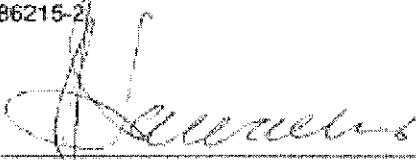
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de SÃO PAULO.

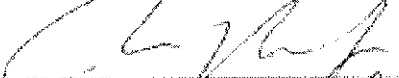
SÃO PAULO, 03 de julho de 2007.
Local/Data



Assinatura do gestor ou representante designado
Nome completo: AUGUSTO BANDEIRA VARGAS
Matrícula: 186215-2


Assinatura do gestor ou representante designado
Nome completo: GILDASIO EREITAS SILVEIRA
Matrícula: 322050-0


Assinatura sob o rubrica do representante legal da entidade externa
Nome completo: JUIZ ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO
CPF:
Cargo: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Testemunhas


Nome completo: Roberto Duarte Junior
CPF:


Nome completo: Antônio Emílio Pedron Galvão
CPF:



1 - OBJETIVO

1.1 Informar às Entidades Externas, denominadas Convenientes, as diretrizes, critérios e procedimentos que devem ser seguidos por seus empregados para os quais for solicitado acesso aos recursos computacionais da CAIXA, mediante Convênio firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2 - CRITÉRIOS GERAIS

2.1 O acesso à rede e aos sistemas corporativos da CAIXA, através de equipamentos operados fora de suas instalações físicas, por empregado de entidade externa que tenha firmado Convênio para acesso aos sistemas da CAIXA deve ser realizado atendendo as diretrizes contidas neste documento.

2.2 O empregado de Entidade Externa é denominado "usuário externo" para efeito de identificação junto à CAIXA como usuário autorizado a ter acesso aos seus recursos computacionais.

3 - RESPONSABILIDADES

3.1 - Da Entidade Externa Conveniente

3.1.1 Dar ciência dessa Política aos empregados autorizados a ter acesso aos recursos computacionais da CAIXA, fazendo com que as responsabilidades e os procedimentos aqui descritos sejam cumpridos por esses empregados, arcando com as responsabilizações inerentes pelo não cumprimento.

3.1.2 Preencher e assinar, sob carimbo, as duas vias do Convênio.

3.1.3 Preencher e assinar, sob carimbo, as FICUS/E, verificando se constam, obrigatoriamente, as cópias legíveis do RG e CPF do empregado para o qual está solicitando cadastramento aos recursos da CAIXA.

3.1.4 Providenciar a entrega do Convênio, das FICUS/E e seus anexos ao Gestor da Informação na CAIXA, ou ao representante da CAIXA designado pelo gestor da Informação.

3.1.5 Aguardar cópia do Convênio firmado com a CAIXA e dos Comunicados de Cadastramento dos seus empregados.

3.1.6 Entregar aos empregados sob sua responsabilidade os Comunicados de Cadastramentos do usuário externo encaminhados pela CAIXA.

3.1.7 Comunicar ao gestor da informação ou ao representante designado, responsável na CAIXA pela autorização de acesso para os empregados de sua entidade as seguintes ocorrências:

- ocorrências de violação na correspondência ou o não recebimento após decorrido o prazo de 05 dias úteis da solicitação de acesso, que, porventura, sejam reportados por empregados de sua Entidade, para os quais solicitou acesso aos recursos computacionais da CAIXA;
- necessidade de troca ou desbloqueio da senha para acesso aos ambientes computacionais da CAIXA dos empregados sob sua responsabilidade, informando o código de identificação fornecido pela CAIXA com que o usuário efetua acesso.

3.2 - De Usuário Externo

3.2.1 Estar ciente e cumprir os critérios e responsabilidades estabelecidas nesta Política, que lhe diga respeito.

3.2.2 Preencher e assinar a FICUS/E, anexando obrigatoriamente cópia legível do RG e CPF.

3.2.3 Aguardar o recebimento do Comunicado de Cadastramento do Usuário Externo, via correspondência em papel.

3.2.3.1 Informar, imediatamente ao representante legal de sua empresa, caso perceba qualquer sinal de violação na correspondência ou não a receba em 5 dias úteis.

3.2.4 Seguir as instruções para acesso contidas no Comunicado de Cadastramento de Usuário Externo.



Política para Acesso aos Recursos Computacionais da CAIXA por Entidades Externas

3.2.4.1 Após ler atentamente o comunicado de cadastramento que lhe foi enviado e efetuar o primeiro acesso, o usuário externo deve:

- informar o Código de Identificação do Usuário e a senha inicial;
- efetuar imediatamente a troca dessa senha, observando o padrão para formação de senha e as recomendações constantes no Comunicado de Cadastramento que lhe foi enviado;
- destruir o Comunicado de Cadastramento que lhe foi enviado, após leitura e cumprimento das recomendações nele contidas

3.2.5 Estar ciente de que a senha fornecida pela CAIXA para acesso aos recursos computacionais que lhe forem disponibilizados é uma informação de segurança que tem caráter **pessoal e intransferível e requer sigilo absoluto**.

3.2.5.1 A divulgação da senha é **terminantemente proibida**, estando o usuário externo sujeito a ser responsabilizado por danos decorrentes da sua divulgação e uso indevido e a aplicação das sanções descritas na cláusula quarta do Convênio.

3.2.6 Manter o sigilo da senha, respondendo pelo uso indevido, e pelo uso por terceiros.

3.2.7 Comunicar ao representante legal da empresa a necessidade de solicitar à CAIXA troca ou desbloqueio de sua senha para acesso aos ambientes computacionais da CAIXA.

3.2.8 Executar apenas as funções específicas que lhe foram concedidas pela autorização de acesso.

3.2.9 Usar os recursos e as informações para as quais lhe foi concedido acesso em estrita observância a abrangência atribuída pelo gestor da informação da CAIXA e às cláusulas constantes no Convênio firmado com a CAIXA pela Entidade Externa a que pertence, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

3.2.10 Manter seu acesso aos ambientes computacionais da CAIXA atualizado, num prazo máximo de 30 dias, a fim de evitar o bloqueio de seu acesso após decorrido esse prazo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Local/Date _____ de _____ de _____

Assinatura do usuário externo

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Assinatura, sob carimbo, do representante legal da entidade externa

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____